DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 12 de Janeiro de 2022 - Edição nº 715

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 001/2022: "ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Decreto Nº 001/CTB/2022: "Aprova para o exercício financeiro de 2022, o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD para a execução dos projetos e atividades da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022."

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD/2022.

- Decreto Nº 002/CTB/2022: "Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências."

- Programação Financeira - Exercício de 2022.

- Cronograma Desembolso - Exercício de 2022.

- DECRETO Nº 001A/2022: "REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA, O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20.585, 20.612, 20.623, 20.658, 20.704, 20.780, 20.913/2021 e 21.027/2022.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidos em todo território do Município de Encruzilhada, durante o período de 12 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, os eventos e atividades coletivas com a presença de público, em qualquer número, ressalvadas as confraternizações familiares, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas privadas, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 2º - Fica proibido ainda a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público entre o período de 12 de janeiro e 31 de janeiro de 2022.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - proibição da venda de bebidas alcóolicas;

IV - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

V - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os eventos desportivos apenas poderão ocorrer desde que, seja atendido pelos atletas, equipe técnica e árbitros o seguinte requisito -

comprovação de uma, duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde.

§ 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

§ 4º - Os eventos dependem de prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal, devendo para tanto serem requisitados com antecedência para liberação do evento, seja público ou privado.

Art. 3º - Fica autorizado no âmbito do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 12 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários previamente estabelecidos.

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades letivas nas unidades de ensino privadas, em formato semipresencial, nos moldes dos decretos anteriores.

Parágrafo único – A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão ofertar outras modalidades de ensino, a fim de assegurar a aprendizagem dos alunos

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

impedidos de comparecimento por questões de saúde, comorbidades e demais situações essenciais.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão apresentar protocolo de biossegurança a Vigilância Sanitária do Município de Encruzilhada-BA.

Art. 7º - É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação, sob pena das sanções dispostas no parágrafo único do artigo 20º:

I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle;
II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;
III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;
V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;
Parágrafo Único. O descumprimento das medidas dispostas no item a,

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública a contar de 07 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022, considerando o recesso letivo.

Art. 9º. Autoriza-se o funcionamento das atividades das feiras livres, com restrições de higiene e distanciamentos próprios da segurança contra a COVID-19.

Art. 10º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, nos dias e horários permitidos.

§1°. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2°. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

Art. 11º. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Art. 12º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1°. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Art. 13º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985- 0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Art. 14º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19, além da manutenção contínua das medidas básicas de higiene.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Art. 15º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Art. 16º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 17º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 18º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 19º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 20º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

Art. 21º - As medidas constantes desde Decreto poderão sofrer a qualquer tempo, modificações, ainda que significativas, em prol da saúde pública.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 11 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 12 de janeiro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Decreto Nº. 001/CTB DE 02 DE JANEIRO DE 2022

Aprova para o exercício financeiro de 2022, o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD para a execução dos projetos e atividades da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando a programação orçamentária estabelecida pela Lei nº 1110/2021, de 15 de outubro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas para exercício de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2022, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para a execução orçamentária e financeira dos projetos e atividades, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis, consubstanciado no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, correspondentes aos Projetos/Atividades constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, dos projetos e atividades correspondentes ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento Anual, obedecerá às prioridades definidas no ANEXO I – Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

Art. 3º - Este decreto vigorará de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Encruzilhada, 02 de janeiro de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
Poder: 0 - PODER LEGISLATIVO				
Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL				
UO: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL				
Ação: 01.031.0001 : 1001 - REEQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA				
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES				38.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				50.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS				8.000,00
	Total da Ação:			**96.000,00**
Ação: 01.031.0001 : 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO				
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			757.680,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS			135.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			40.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			6.000,00	
	Total da Ação:		**938.680,00**	
Ação: 01.031.0001 : 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			120.000,00	
3190.05.00.00 : 0100.000 - Outros Beneficios Previdenciarios do servidor ou do militar			6.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			265.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS			72.000,00	
3190.16.00.00 : 0100.000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			1.000,00	
3190.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS			5.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			13.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			143.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA			250.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			13.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			241.500,00	
3390.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS			1.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.000,00	
	Total da Ação:		**1.134.500,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**2.169.180,00**	**2.073.180,00**	**96.000,00**
	Total do Orgao:	**2.169.180,00**	**2.073.180,00**	**96.000,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta	Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO		
Orgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
UO: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Ação: 18.541.0005 : 1002 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
4590.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS		1.000,00
Total da Ação:		**4.000,00**
Ação: 20.605.0005 : 1003 - CONST. AMPL. E REF. DO MERCADO MUNICIPAL		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		358.850,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total da Ação:		**360.850,00**
Ação: 20.606.0005 : 1004 - IMPL. REF. DO SIST. DE ABASTE. DE ÁGUA EM COM. RURAIS		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total da Ação:		**3.000,00**
Ação: 20.606.0005 : 1005 - CONST. AMPL. REF. CASAS DE FARINHA COMUNITÁRIA		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total da Ação:		**2.000,00**
Ação: 21.631.0005 : 1006 - PROJETO DE REFORMA AGRARIA		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS		1.000,00
Total da Ação:		**3.000,00**
Ação: 25.752.0005 : 1008 - IMPLANT. E AMPL. DA REDE DE ENERGIA RURAL		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total da Ação:		**4.000,00**
Ação: 20.608.0005 : 2003 - PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL		

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			22.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			11.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			9.000,00	
	Total da Ação:		**42.000,00**	
Ação: 20.605.0005 : 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			15.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			134.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.000,00	
3190.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			0,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			1.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			19.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			11.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			72.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.000,00	
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00	
	Total da Ação:		**258.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**676.850,00**	**300.000,00**	**376.850,00**
	Total do Orgao:	**676.850,00**	**300.000,00**	**376.850,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO				
Orgão: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNOS				
UO: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNOS				
Ação: 04.122.0014 : 2005 - MANUT. DA SEC. ESPECIAL DE ASS. DO INTERIOR				
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			0,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			26.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS			0,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			0,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			0,00	
	Total da Ação:		**27.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**27.000,00**	**27.000,00**	**0,00**
	Total do Orgao:	**27.000,00**	**27.000,00**	**0,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 30000 - SECRETARIA DE FINANCAS			
UO: 30001 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação: 04.121.0004 : 1010 - REAPARELHAMENTO DE SETOR DE TRIBUTOS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
Total da Ação:			**2.000,00**
Ação: 04.122.0004 : 2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		42.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		11.000,00	
3190.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS		2.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		58.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		72.000,00	
Total da Ação:		**213.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**215.000,00**	**213.000,00**	**2.000,00**
Total do Orgao:	**215.000,00**	**213.000,00**	**2.000,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UO: 40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação: 04.122.0003 : 1012 - REAPARELHAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			15.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			53.000,00
4490.52.00.00 : 0192.092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000,00
	Total da Ação:		**70.000,00**
Ação: 04.122.0003 : 1013 - CONST. AMPL. REF. DOS CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			0,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			0,00
	Total da Ação:		**0,00**
Ação: 04.122.0003 : 2012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO			
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		350.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		614.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		551.000,00	
3190.13.00.00 : 0144.044 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3190.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS		123.000,00	
3190.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		13.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		38.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		501.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		577.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		170.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		900.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.000,00	
3390.93.00.00 : 0100.000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		231.000,00	
	Total da Ação:	**4.072.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**4.142.000,00**	**4.072.000,00**	**70.000,00**
	Total do Orgao:	**4.142.000,00**	**4.072.000,00**	**70.000,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UO: 50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação: 12.361.0006 : 1015 - CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE PRÉDIOS ESCOLARES			
4490.51.00.00 : 0104.004 - OBRAS E INSTALACOES			71.000,00
4490.51.00.00 : 0122.022 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.51.00.00 : 0144.044 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.61.00.00 : 0104.004 - AQUISICAO DE IMOVEIS			5.000,00
4490.61.00.00 : 0122.022 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
	Total da Ação:		**79.000,00**
Ação: 12.361.0006 : 1018 - CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE PRÉDIOS ESCOLARES - 30% E 25%			
4490.51.00.00 : 0101.001 - OBRAS E INSTALACOES			44.000,00
4490.51.00.00 : 0119.019 - OBRAS E INSTALACOES			100.000,00
4490.61.00.00 : 0101.001 - AQUISICAO DE IMOVEIS			12.000,00
4490.61.00.00 : 0119.019 - AQUISICAO DE IMOVEIS			33.000,00
	Total da Ação:		**189.000,00**
Ação: 12.361.0006 : 1019 - EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA			
4490.52.00.00 : 0101.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
4490.52.00.00 : 0104.004 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000,00
4490.52.00.00 : 0115.015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
4490.52.00.00 : 0119.019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			208.000,00
4490.52.00.00 : 0122.022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
4490.52.00.00 : 0144.044 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
	Total da Ação:		**285.000,00**
Ação: 27.812.0008 : 1022 - CONST. AMPL. REF. GIN. ESP. QUADRAS E ESTADIO			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.51.00.00 : 0122.022 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0122.022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
	Total da Ação:		**4.000,00**
Ação: 27.812.0008 : 1023 - AMPL. REF. DO PARQUE DE VAQUEJADA			
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			1.000,00
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
	Total da Ação:		**4.000,00**
Ação: 12.365.0006 : 1024 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES			
4490.51.00.00 : 0115.015 - OBRAS E INSTALACOES			50.000,00
4490.52.00.00 : 0115.015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			22.000,00
	Total da Ação:		**72.000,00**
Ação: 12.361.0006 : 1025 - EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - 30% E 25%			
4490.52.00.00 : 0101.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			31.000,00
4490.52.00.00 : 0119.019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000,00
	Total da Ação:		**131.000,00**
Ação: 12.361.0006 : 2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3190.04.00.00 : 0101.001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		35.000,00	
3190.11.00.00 : 0101.001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00	
3190.13.00.00 : 0101.001 - OBRIGACOES PATRONAIS		33.000,00	
3190.34.00.00 : 0101.001 - Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.		1.000,00	
3190.91.00.00 : 0101.001 - SENTENCAS JUDICIAIS		16.000,00	
3190.92.00.00 : 0101.001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		400.000,00	
3390.14.00.00 : 0101.001 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00	
3390.30.00.00 : 0101.001 - MATERIAL DE CONSUMO		400.000,00	
3390.35.00.00 : 0101.001 - SERVICOS DE CONSULTORIA		53.000,00	
3390.36.00.00 : 0101.001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		66.000,00	
3390.39.00.00 : 0101.001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		300.000,00	
3390.92.00.00 : 0101.001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		96.000,00	
	Total da Ação:	**1.480.000,00**	
Ação: 12.361.0006 : 2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3190.11.00.00 : 0101.001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		33.000,00	
3190.13.00.00 : 0101.001 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0101.001 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		22.000,00	
3390.30.00.00 : 0101.001 - MATERIAL DE CONSUMO		32.000,00	
3390.35.00.00 : 0101.001 - SERVICOS DE CONSULTORIA		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0101.001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		18.000,00	
3390.39.00.00 : 0101.001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		24.000,00	
3390.92.00.00 : 0101.001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
	Total da Ação:	**132.000,00**	
Ação: 12.362.0006 : 2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
3390.30.00.00 : 0122.022 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00	
3390.36.00.00 : 0122.022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		41.000,00	
3390.39.00.00 : 0122.022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		11.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
	Total da Ação:	**56.000,00**	
Ação: 12.365.0006 : 2020 - MANUTENÇÃO DE CRECHES ESCOLAR			
3190.11.00.00 : 0115.015 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.000,00	
3190.13.00.00 : 0115.015 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		2.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		11.000,00	
	Total da Ação:	**33.000,00**	
Ação: 12.361.0006 : 2022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%			
3190.04.00.00 : 0119.019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		402.090,00	
3190.11.00.00 : 0119.019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000.000,00	
3190.13.00.00 : 0119.019 - OBRIGACOES PATRONAIS		72.000,00	
3190.91.00.00 : 0119.019 - SENTENCAS JUDICIAIS		9.000,00	
3390.14.00.00 : 0119.019 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		11.000,00	
3390.30.00.00 : 0119.019 - MATERIAL DE CONSUMO		1.500.000,00	
3390.32.00.00 : 0119.019 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		58.000,00	
3390.35.00.00 : 0119.019 - SERVICOS DE CONSULTORIA		60.000,00	
3390.36.00.00 : 0119.019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		371.000,00	
3390.39.00.00 : 0119.019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.700.000,00	
	Total da Ação:	**6.183.090,00**	
Ação: 12.361.0006 : 2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%			
3190.04.00.00 : 0118.018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		200.000,00	
3190.11.00.00 : 0118.018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12.000.000,00	
3190.13.00.00 : 0118.018 - OBRIGACOES PATRONAIS		155.000,00	
	Total da Ação:	**12.355.000,00**	
Ação: 12.306.0006 : 2025 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE			
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		163.000,00	
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		672.000,00	
3390.92.00.00 : 0115.015 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		403.000,00	
	Total da Ação:	**1.238.000,00**	
Ação: 12.361.0006 : 2028 - MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
3390.30.00.00 : 0122.022 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.000,00	
3390.39.00.00 : 0104.004 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		450.000,00	
3390.39.00.00 : 0119.019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		700.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
	Total da Ação:	**1.263.000,00**	
Ação: 12.361.0006 : 2029 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			
3390.30.00.00 : 0104.004 - MATERIAL DE CONSUMO		430.000,00	
3390.32.00.00 : 0104.004 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		27.000,00	
3390.36.00.00 : 0104.004 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		22.000,00	
3390.39.00.00 : 0104.004 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		97.100,00	
	Total da Ação:	**576.100,00**	
Ação: 12.361.0006 : 2030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE			
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		36.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00	
4490.52.00.00 : 0115.015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
	Total da Ação:	**43.000,00**	
Ação: 12.361.0006 : 2031 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMA FNDE			
3190.11.00.00 : 0115.015 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00	
3390.93.00.00 : 0115.015 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.000,00	
	Total da Ação:	**13.000,00**	
Ação: 12.366.0006 : 2032 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
3190.04.00.00 : 0115.015 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00	
3190.13.00.00 : 0115.015 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00	
	Total da Ação:	**6.000,00**	
Ação: 13.392.0006 : 2033 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3190.34.00.00 : 0100.000 - Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00	
3390.30.00.00 : 0110.010 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		31.000,00	
3390.36.00.00 : 0110.010 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		11.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		900.000,00	
3390.39.00.00 : 0110.010 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
	Total da Ação:		**988.000,00**	
Ação: 27.813.0008 : 2035 - MANUT. DOS SERVIÇOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			7.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			5.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			31.000,00	
3390.31.00.00 : 0100.000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			11.000,00	
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			1.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			15.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			11.000,00	
	Total da Ação:		**81.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**25.211.190,00**	**24.447.190,00**	**764.000,00**
	Total do Orgao:	**25.211.190,00**	**24.447.190,00**	**764.000,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UO: 60001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação: 10.302.0011 : 1026 - CONST. AMP. REF. DE UNIDADE DE SAÚDE			
4490.51.00.00 : 0102.002 - OBRAS E INSTALACOES			80.000,00
4490.51.00.00 : 0114.014 - OBRAS E INSTALACOES			66.000,00
4490.51.00.00 : 0123.023 - OBRAS E INSTALACOES			11.000,00
4490.51.00.00 : 0144.044 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4590.61.00.00 : 0102.002 - AQUISICAO DE IMOVEIS			11.000,00
4590.61.00.00 : 0114.014 - AQUISICAO DE IMOVEIS			56.000,00
4590.61.00.00 : 0123.023 - AQUISICAO DE IMOVEIS			4.000,00
	Total da Ação:		**229.000,00**
Ação: 10.302.0011 : 1027 - REAPARELHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
4490.52.00.00 : 0102.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			47.000,00
4490.52.00.00 : 0114.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			193.000,00
4490.52.00.00 : 0123.023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.000,00
4490.52.00.00 : 0144.044 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
	Total da Ação:		**253.000,00**
Ação: 10.302.0011 : 2038 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE			
3190.04.00.00 : 0102.002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		450.000,00	
3190.11.00.00 : 0102.002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.030.000,00	
3190.13.00.00 : 0102.002 - OBRIGACOES PATRONAIS		208.000,00	
3190.34.00.00 : 0102.002 - Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.		595.000,00	
3190.92.00.00 : 0102.002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0102.002 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		81.000,00	
3390.30.00.00 : 0102.002 - MATERIAL DE CONSUMO		1.209.000,00	
3390.32.00.00 : 0102.002 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		22.000,00	
3390.35.00.00 : 0102.002 - SERVICOS DE CONSULTORIA		103.000,00	
3390.36.00.00 : 0102.002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		115.000,00	
3390.39.00.00 : 0102.002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		837.000,00	
3390.48.00.00 : 0102.002 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		50.000,00	
3390.92.00.00 : 0102.002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.000,00	
3390.93.00.00 : 0102.002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		706.000,00	
4490.93.00.00 : 0102.002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.000,00	
	Total da Ação:	**5.415.000,00**	
Ação: 10.302.0011 : 2039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3190.04.00.00 : 0102.002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	
3190.11.00.00 : 0102.002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
3190.13.00.00 : 0102.002 - OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	
3390.30.00.00 : 0102.002 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0102.002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		0,00	
3390.39.00.00 : 0102.002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		0,00	
	Total da Ação:	**2.000,00**	
Ação: 10.302.0011 : 2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE			
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		188.000,00	
3190.13.00.00 : 0102.002 - OBRIGACOES PATRONAIS		15.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		13.000,00	
3390.36.00.00 : 0102.002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		57.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		128.000,00	
	Total da Ação:	**401.000,00**	
Ação: 10.302.0011 : 2041 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		500.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		624.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		64.000,00	
3190.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		350.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		61.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		136.000,00	
3390.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
	Total da Ação:	**1.737.000,00**	
Ação: 10.301.0011 : 2042 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		15.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		28.000,00	
3190.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		845.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		34.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		700.000,00	
3390.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		365.000,00	
	Total da Ação:	**2.238.000,00**	
Ação: 10.301.0011 : 2043 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		888.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		42.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00	
	Total da Ação:	**934.000,00**	
Ação: 10.301.0011 : 2044 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		800.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		436.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00	
3390.34.00.00 : 0114.014 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		53.000,00	
	Total da Ação:	**1.299.000,00**	
Ação: 10.302.0011 : 2045 - ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		23.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		370.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		15.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00	
3390.34.00.00 : 0114.014 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		34.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		15.000,00	
3390.48.00.00 : 0114.014 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		78.000,00	
	Total da Ação:	**543.000,00**	
Ação: 10.304.0011 : 2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		68.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	
	Total da Ação:	**76.000,00**	
Ação: 10.305.0011 : 2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		75.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		81.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		2.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	
3390.34.00.00 : 0114.014 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		98.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		11.000,00	
	Total da Ação:	**276.000,00**	
Ação: 10.122.0011 : 2048 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO			132.000,00	
3390.32.00.00 : 0114.014 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			23.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			53.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			124.000,00	
4490.52.00.00 : 0114.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00	
	Total da Ação:		**352.000,00**	
Ação: 10.301.0011 : 2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL				
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			250.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			6.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS			4.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO			11.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			1.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.000,00	
4490.52.00.00 : 0114.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00	
	Total da Ação:		**283.000,00**	
Ação: 10.301.0011 : 2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
3390.32.00.00 : 0102.002 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			32.000,00	
3390.32.00.00 : 0114.014 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			93.000,00	
	Total da Ação:		**125.000,00**	
Ação: 10.301.0011 : 2051 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS				
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			118.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			49.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS			6.000,00	
3390.14.00.00 : 0114.014 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			2.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO			6.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			9.000,00	
4490.52.00.00 : 0114.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00	
	Total da Ação:		**198.000,00**	
Ação: 10.302.0011 : 2052 - CONSÓRCIO DE SAÚDE				
3171.70.00.00 : 0102.002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			140.000,00	
3371.70.00.00 : 0102.002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			94.000,00	
	Total da Ação:		**234.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**14.595.000,00**	**14.113.000,00**	**482.000,00**
	Total do Orgao:	**14.595.000,00**	**14.113.000,00**	**482.000,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UO: 70001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação: 08.244.0013 : 1030 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			0,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			0,00
4490.51.00.00 : 0129.029 - OBRAS E INSTALACOES			0,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			0,00
4490.93.00.00 : 0100.000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			0,00
	Total da Ação:		**0,00**
Ação: 08.244.0013 : 1031 - EQUIPAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000,00
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			30.000,00
4490.93.00.00 : 0100.000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			1.000,00
	Total da Ação:		**35.000,00**
Ação: 08.244.0013 : 2053 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		67.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		307.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	
3190.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3350.43.00.00 : 0100.000 - SUBVENCOES SOCIAIS		0,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		143.000,00	
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		5.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00	
3390.34.00.00 : 0100.000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		124.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		0,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		34.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		122.000,00	
3390.48.00.00 : 0100.000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		76.000,00	
3390.93.00.00 : 0100.000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		143.000,00	
	Total da Ação:	**1.040.000,00**	
Ação: 08.244.0013 : 2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		107.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		0,00	
	Total da Ação:	**121.000,00**	
Ação: 08.244.0013 : 2056 - MANUT. DO FUNDO INVEST. ECON. E SOCIAL - FIES			
3390.30.00.00 : 0130.030 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3390.32.00.00 : 0130.030 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0130.030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0130.030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00	
4490.51.00.00 : 0130.030 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00	
4490.52.00.00 : 0130.030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	
	Total da Ação:	**6.000,00**	
Ação: 08.244.0013 : 2057 - GESTÃO DE AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL			
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		102.000,00	
3390.32.00.00 : 0128.028 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		13.000,00	
3390.32.00.00 : 0129.029 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		34.000,00	
3390.48.00.00 : 0100.000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		22.000,00	
3390.48.00.00 : 0128.028 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		14.000,00	
3390.48.00.00 : 0129.029 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		44.000,00	
	Total da Ação:	**229.000,00**	
Ação: 08.244.0013 : 2059 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)			
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00	
3390.14.00.00 : 0128.028 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	
3390.30.00.00 : 0128.028 - MATERIAL DE CONSUMO		11.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
3390.34.00.00 : 0129.029 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		41.000,00	
3390.36.00.00 : 0128.028 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		12.000,00	
3390.39.00.00 : 0128.028 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		7.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		6.000,00	
4490.52.00.00 : 0128.028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	
	Total da Ação:	**93.000,00**	
Ação: 08.244.0013 : 2061 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF			
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		66.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		14.000,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		33.000,00	
3390.32.00.00 : 0129.029 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		10.000,00	
3390.34.00.00 : 0129.029 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		77.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		18.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		54.000,00	
3390.48.00.00 : 0129.029 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.93.00.00 : 0129.029 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.000,00	
4490.51.00.00 : 0129.029 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
	Total da Ação:	**290.000,00**	
Ação: 08.243.0013 : 2062 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		2.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		2.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.000,00	
3390.48.00.00 : 0100.000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		2.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	
	Total da Ação:	**37.000,00**	
Ação: 08.243.0013 : 2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ/SUAS)			
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00	
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	
3390.34.00.00 : 0129.029 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		24.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		13.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		22.000,00	
	Total da Ação:	**131.000,00**	
Ação: 08.244.0013 : 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3190.04.00.00 : 0128.028 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00	
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		136.000,00	
3190.11.00.00 : 0128.028 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.000,00	
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		107.000,00	
3190.13.00.00 : 0129.029 - OBRIGACOES PATRONAIS		9.000,00	
3390.14.00.00 : 0128.028 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.000,00	
3390.30.00.00 : 0128.028 - MATERIAL DE CONSUMO			7.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00	
3390.32.00.00 : 0129.029 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			9.000,00	
3390.34.00.00 : 0129.029 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			130.000,00	
3390.36.00.00 : 0128.028 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			24.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			67.000,00	
3390.39.00.00 : 0128.028 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			2.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			100.000,00	
3390.48.00.00 : 0128.028 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA			11.000,00	
3390.48.00.00 : 0129.029 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA			2.000,00	
4490.52.00.00 : 0128.028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00	
	Total da Ação:		**733.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**2.715.000,00**	**2.680.000,00**	**35.000,00**
	Total do Orgao:	**2.715.000,00**	**2.680.000,00**	**35.000,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 80000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO			
UO: 80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO			
Ação: 15.451.0010 : 1034 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			5.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			6.000,00
	Total da Ação:		**11.000,00**
Ação: 15.451.0010 : 1036 - REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA			
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
	Total da Ação:		**12.000,00**
Ação: 15.451.0010 : 1037 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			23.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			11.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			11.000,00
4490.61.00.00 : 0124.024 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
	Total da Ação:		**46.000,00**
Ação: 15.451.0010 : 1038 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			35.000,00
4490.51.00.00 : 0116.016 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			45.000,00
	Total da Ação:		**81.000,00**
Ação: 15.451.0010 : 1039 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - REC. CONV. PRÓPRIOS E FIE			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			5.000,00
4490.51.00.00 : 0116.016 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			214.000,00
	Total da Ação:		**220.000,00**
Ação: 16.451.0010 : 1041 - PLANEJ. URBANO LOTEAMENTO E CASA POPULARES			
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			215.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
4490.61.00.00 : 0124.024 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
	Total da Ação:		**217.000,00**
Ação: 17.512.0010 : 1043 - CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.000,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta	Atividade	Projeto
Total da Ação:		**4.000,00**
Ação: 17.512.0010 : 1044 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
Total da Ação:		**2.000,00**
Ação: 17.512.0010 : 1046 - ABERT. DE BARRAG. AGUADAS P. ARTES. E CISTERNAS		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total da Ação:		**53.000,00**
Ação: 20.605.0010 : 1047 - INFRA-ESTRUTURA DE FEIRAS LIVRES		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		11.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		135.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total da Ação:		**148.000,00**
Ação: 20.605.0010 : 1048 - CONST. AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL		
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total da Ação:		**4.000,00**
Ação: 15.451.0010 : 2066 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS		
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	308.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS	26.000,00	
3190.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO	492.000,00	
3390.30.00.00 : 0116.016 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
3390.30.00.00 : 0142.042 - MATERIAL DE CONSUMO	199.000,00	
3390.34.00.00 : 0100.000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	9.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	164.000,00	
3390.36.00.00 : 0116.016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.300.000,00	
3390.39.00.00 : 0116.016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3390.39.00.00 : 0142.042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		12.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		324.000,00	
	Total da Ação:	**3.256.000,00**	
Ação: 15.451.0010 : 2067 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FIES			
3390.30.00.00 : 0130.030 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0130.030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0130.030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00	
	Total da Ação:	**3.000,00**	
Ação: 15.452.0010 : 2069 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		378.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		827.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		53.000,00	
3390.34.00.00 : 0100.000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		103.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		60.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.500.000,00	
	Total da Ação:	**2.921.000,00**	
Ação: 17.512.0010 : 2071 - MANUT. DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
3190.11.00.00 : 0124.024 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
3190.13.00.00 : 0124.024 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0124.024 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0124.024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0124.024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00	
	Total da Ação:	**5.000,00**	
Ação: 15.451.0010 : 2073 - MANUTENÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS			
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		56.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		78.000,00	
3390.30.00.00 : 0142.042 - MATERIAL DE CONSUMO		22.000,00	
3390.34.00.00 : 0100.000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		60.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		114.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		26.000,00	
	Total da Ação:	**456.000,00**	
Ação: 15.452.0010 : 2076 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA			
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		6.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		39.000,00	
3390.30.00.00 : 0142.042 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		0,00	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		0,00	
Total da Ação:		**45.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**7.484.000,00**	**6.686.000,00**	**798.000,00**
Total do Orgao:	**7.484.000,00**	**6.686.000,00**	**798.000,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 90000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
UO: 90001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
Ação: 26.782.0012 : 1054 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
	Total da Ação:		**2.000,00**
Ação: 26.782.0012 : 1055 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
	Total da Ação:		**2.000,00**
Ação: 26.782.0012 : 1056 - CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES E MATA-BURROS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
	Total da Ação:		**2.000,00**
Ação: 26.782.0012 : 1058 - REEQUIPAMENTO DO SETOR			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			1.000,00
	Total da Ação:		**3.000,00**
Ação: 26.782.0012 : 1059 - CONSTRUÇÃO DE PONTES			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4490.51.00.00 : 0124.540 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
	Total da Ação:		**3.000,00**
Ação: 26.782.0012 : 2079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES			
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		108.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		236.000,00	
3390.34.00.00 : 0100.000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		4.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		22.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		736.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		64.000,00	
	Total da Ação:	**1.222.000,00**	

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Ação: 26.782.0012 : 2080 - MANUT. E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS			
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00	
3390.30.00.00 : 0116.016 - MATERIAL DE CONSUMO		18.000,00	
3390.30.00.00 : 0142.042 - MATERIAL DE CONSUMO		26.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		65.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		668.000,00	
3390.39.00.00 : 0116.016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		46.000,00	
3390.39.00.00 : 0142.042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		53.000,00	
Total da Ação:		**946.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**2.180.000,00**	**2.168.000,00**	**12.000,00**
Total do Orgao:	**2.180.000,00**	**2.168.000,00**	**12.000,00**

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 91000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
UO: 91001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
Ação: 28.843.0004 : 1011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
3190.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS			309.000,00
3290.21.00.00 : 0100.000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			44.350,00
3290.22.00.00 : 0100.000 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			1.000,00
3290.25.00.00 : 0100.000 - ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA			1.000,00
3390.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS			6.000,00
4690.71.00.00 : 0100.000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA			693.000,00
4690.71.00.00 : 0144.044 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA			1.000,00
	Total da Ação:		**1.055.350,00**
Ação: 28.331.0004 : 2010 - CONTRIB. P FORMAÇÃO DO PATRIM. SERV.PUBLICO			
3390.47.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		367.000,00	
3390.47.00.00 : 0116.016 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		21.000,00	
3390.47.00.00 : 0142.042 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		11.000,00	
	Total da Ação:	**399.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**1.454.350,00**	**399.000,00**	**1.055.350,00**
	Total do Orgao:	**1.454.350,00**	**399.000,00**	**1.055.350,00**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 92000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
UO: 92001 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Ação: 99.999.0003 : 1014 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
9999.99.00.00 : 0100.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA			896.590,31
Total da Ação:			**896.590,31**
Total da Unidade Orçamentária:	**896.590,31**	**0,00**	**896.590,31**
Total do Orgao:	**896.590,31**	**0,00**	**896.590,31**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO				
Orgão: 93000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
UO: 93001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
Ação: 18.541.0015 : 2083 - IMPLANT. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			1.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.000,00	
	Total da Ação:		**3.000,00**	
Ação: 18.541.0015 : 2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			5.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			85.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			3.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			14.000,00	
3390.34.00.00 : 0100.000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			26.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			6.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			31.000,00	
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00	
	Total da Ação:		**172.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**175.000,00**	**175.000,00**	**0,00**
	Total do Orgao:	**175.000,00**	**175.000,00**	**0,00**
	Total da Despesa:			**63.128.160,31**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Decreto Nº 002/CTB, DE 02 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a programação orçamentária estabelecida pela Lei nº 1110/2021, de 15 de outubro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas para exercício de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2022, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, na forma do **Anexo I** que é parte integrante deste Ato.

Art. 2º - Este decreto vigorará de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Encruzilhada, 02 de janeiro de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Programação Financeira

Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receita Corrente	**61.482.000,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.660,00**	**5.217.740,00**
Outras Receitas Correntes	**12.000,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**1.999,00**	**2.011,00**
Indenizações e Restituições	6.000,00	501,00	501,00	501,00	501,00	501,00	501,00	501,00	501,00	501,00	501,00	501,00	489,00
Outras Indenizações - Principal	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Outras Restituições - Principal	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Outros Ressarcimentos - Principal	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Multas e Juros de Mora	4.000,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.348,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Receitas Diversas	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Receita de Servicos	**53.000,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.416,00**	**4.424,00**
	53.000,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.424,00
Outros Serviços - Principal	22.000,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.837,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde - Principal	16.000,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.337,00
Receita Patrimonial	**120.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Receitas de Valores Mobiliários	120.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	39.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Receitas de Contribuicao	**1.000,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**87,00**
	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Transferencias Correntes	**58.497.000,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.914,00**	**4.877.946,00**
Transferências De Pessoas	16.187.000,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.916,00	1.348.924,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas -	10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	16.177.000,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.083,00	1.348.087,00

[2910404:99999:GovNet by Link3 Versão:2022021419h] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA Pag: 1 / 4

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Programação Financeira

Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Transferências Intergovernamentais	6.287.000,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00	526.250,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.649.000,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00	470.750,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	257.000,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.417,00	21.413,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	10.000,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.337,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	14.000,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.163,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	18.000,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.337,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	106.000,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.833,00	8.837,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	126.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de	54.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	36.023.000,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.748,00	3.002.772,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	4.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	6.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	85.000,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.087,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	18.258.000,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00	1.521.500,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	342.000,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	36.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº	45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao	4.385.000,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.417,00	365.413,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	10.038.000,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00	836.500,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.185.000,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	43.000,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.583,00	3.587,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	666.000,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00	55.500,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	22.000,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.837,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de	673.000,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.083,00	56.087,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	202.000,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.833,00	16.837,00
Tributaria	**2.799.000,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.248,00**	**233.272,00**
Impostos	2.755.000,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.584,00	229.576,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	8.000,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	663,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.310.000,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.167,00	109.163,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Programação Financeira

Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	1.391.000,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.917,00	115.913,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Outros Impostos - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxas	44.000,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.664,00	3.696,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxa de Saúde Suplementar - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	29.000,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.413,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Receita de Capital	**1.646.160,31**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.427,00**	**170.463,31**
Alienacoes de Bens	**2.000,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**174,00**
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
alienação de bens móveis	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Operacoes de Credito	**2.000,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**174,00**
Operações de Crédito Internas	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Transferencias de Capital	**1.642.160,31**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.095,00**	**170.115,31**
Transferências Intergovernamentais	79.160,31	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.179,00	9.191,31
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.000,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.587,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	13.000,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	30.000,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.583,00	2.587,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	13.160,31	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.097,00	1.093,31
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.563.000,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.916,00	160.924,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas	187.000,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.583,00	15.587,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	259.000,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.583,00	21.587,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	53.000,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.413,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	298.000,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.833,00	24.837,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

											Programação Financeira		
Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	**LOA**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades -	3.000,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.663,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades -	48.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades -	365.000,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.667,00	30.663,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	14.000,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.167,00	1.163,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	304.000,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.333,00	25.337,00
Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar	28.000,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.337,00
RECEITA TOTAL	**63.128.160,31**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.087,00**	**5.388.203,31**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Programação Financeira Bimestral

Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
Receita Corrente	**61.482.000,00**	**10.435.320,00**	**10.435.320,00**	**10.435.320,00**	**10.435.320,00**	**10.435.320,00**	**10.435.400,00**
Outras Receitas Correntes	**12.000,00**	**3.998,00**	**3.998,00**	**3.998,00**	**3.998,00**	**3.998,00**	**4.010,00**
Indenizações e Restituições	6.000,00	1.002,00	1.002,00	1.002,00	1.002,00	1.002,00	990,00
Outras Indenizações - Principal	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
Outras Restituições - Principal	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
Outros Ressarcimentos - Principal	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
Multas e Juros de Mora	4.000,00	2.664,00	2.664,00	2.664,00	2.664,00	2.664,00	2.680,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Receitas Diversas	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Receita de Servicos	**53.000,00**	**8.832,00**	**8.832,00**	**8.832,00**	**8.832,00**	**8.832,00**	**8.840,00**
	53.000,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.840,00
Outros Serviços - Principal	22.000,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.670,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde - Principal	16.000,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.670,00
Receita Patrimonial	**120.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
Receitas de Valores Mobiliários	120.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	39.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Receitas de Contribuicao	**1.000,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**166,00**	**170,00**
	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Transferencias Correntes	**58.497.000,00**	**9.755.828,00**	**9.755.828,00**	**9.755.828,00**	**9.755.828,00**	**9.755.828,00**	**9.755.860,00**
Transferências De Pessoas	16.187.000,00	2.697.832,00	2.697.832,00	2.697.832,00	2.697.832,00	2.697.832,00	2.697.840,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas -	10.000,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.670,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	16.177.000,00	2.696.166,00	2.696.166,00	2.696.166,00	2.696.166,00	2.696.166,00	2.696.170,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Programação Financeira Bimestral

Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
Transferências Intergovernamentais	6.287.000,00	1.052.500,00	1.052.500,00	1.052.500,00	1.052.500,00	1.052.500,00	1.052.500,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	5.000,00	834,00	834,00	834,00	834,00	834,00	830,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.649.000,00	941.500,00	941.500,00	941.500,00	941.500,00	941.500,00	941.500,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	257.000,00	42.834,00	42.834,00	42.834,00	42.834,00	42.834,00	42.830,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	10.000,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.670,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	14.000,00	2.334,00	2.334,00	2.334,00	2.334,00	2.334,00	2.330,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	18.000,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.670,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	106.000,00	17.666,00	17.666,00	17.666,00	17.666,00	17.666,00	17.670,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	126.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	36.023.000,00	6.005.496,00	6.005.496,00	6.005.496,00	6.005.496,00	6.005.496,00	6.005.520,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	4.000,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.670,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	6.000,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.670,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	85.000,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.170,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	18.258.000,00	3.043.000,00	3.043.000,00	3.043.000,00	3.043.000,00	3.043.000,00	3.043.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	342.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	36.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº	45.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	27.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao	4.385.000,00	730.834,00	730.834,00	730.834,00	730.834,00	730.834,00	730.830,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	10.038.000,00	1.673.000,00	1.673.000,00	1.673.000,00	1.673.000,00	1.673.000,00	1.673.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.185.000,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	43.000,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.170,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	666.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	22.000,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.670,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de	673.000,00	112.166,00	112.166,00	112.166,00	112.166,00	112.166,00	112.170,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	202.000,00	33.666,00	33.666,00	33.666,00	33.666,00	33.666,00	33.670,00
Tributaria	**2.799.000,00**	**466.496,00**	**466.496,00**	**466.496,00**	**466.496,00**	**466.496,00**	**466.520,00**
Impostos	2.755.000,00	459.168,00	459.168,00	459.168,00	459.168,00	459.168,00	459.160,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	8.000,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.330,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	18.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.310.000,00	218.334,00	218.334,00	218.334,00	218.334,00	218.334,00	218.330,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	5.000,00	834,00	834,00	834,00	834,00	834,00	830,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Programação Financeira Bimestral

Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	1.391.000,00	231.834,00	231.834,00	231.834,00	231.834,00	231.834,00	231.830,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Outros Impostos - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxas	44.000,00	7.328,00	7.328,00	7.328,00	7.328,00	7.328,00	7.360,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxa de Saúde Suplementar - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	29.000,00	4.834,00	4.834,00	4.834,00	4.834,00	4.834,00	4.830,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Receita de Capital	**1.646.160,31**	**340.854,00**	**340.854,00**	**340.854,00**	**340.854,00**	**340.854,00**	**340.890,31**
Alienacoes de Bens	**2.000,00**	**332,00**	**332,00**	**332,00**	**332,00**	**332,00**	**340,00**
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
alienação de bens móveis	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Operacoes de Credito	**2.000,00**	**332,00**	**332,00**	**332,00**	**332,00**	**332,00**	**340,00**
Operações de Crédito Internas	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Transferencias de Capital	**1.642.160,31**	**340.190,00**	**340.190,00**	**340.190,00**	**340.190,00**	**340.190,00**	**340.210,31**
Transferências Intergovernamentais	79.160,31	18.358,00	18.358,00	18.358,00	18.358,00	18.358,00	18.370,31
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.000,00	5.166,00	5.166,00	5.166,00	5.166,00	5.166,00	5.170,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	13.000,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.170,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	21.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	30.000,00	5.166,00	5.166,00	5.166,00	5.166,00	5.166,00	5.170,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	13.160,31	2.194,00	2.194,00	2.194,00	2.194,00	2.194,00	2.190,31
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.563.000,00	321.832,00	321.832,00	321.832,00	321.832,00	321.832,00	321.840,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas	187.000,00	31.166,00	31.166,00	31.166,00	31.166,00	31.166,00	31.170,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	259.000,00	43.166,00	43.166,00	43.166,00	43.166,00	43.166,00	43.170,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	53.000,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.830,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	298.000,00	49.666,00	49.666,00	49.666,00	49.666,00	49.666,00	49.670,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Programação Financeira Bimestral

Receitas - Categorias Econômicas /Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades -	3.000,00	61.334,00	61.334,00	61.334,00	61.334,00	61.334,00	61.330,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades -	48.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades -	365.000,00	61.334,00	61.334,00	61.334,00	61.334,00	61.334,00	61.330,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	14.000,00	2.334,00	2.334,00	2.334,00	2.334,00	2.334,00	2.330,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	304.000,00	50.666,00	50.666,00	50.666,00	50.666,00	50.666,00	50.670,00
Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar	28.000,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.670,00
RECEITA TOTAL	**63.128.160,31**	**10.776.174,00**	**10.776.174,00**	**10.776.174,00**	**10.776.174,00**	**10.776.174,00**	**10.776.290,31**

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0 - Poder Legislativo	2.169.180,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.776,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.169.180,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.764,00	180.776,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0100.000 - Ordinária	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
31 - Outros Beneficios Previdenciarios do servidor ou do militar	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.022.680,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.227,00
0100.000 - Ordinária	1.022.680,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.223,00	85.227,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	207.000,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00
0100.000 - Ordinária	207.000,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00
31 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.424,00
0100.000 - Ordinária	53.000,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.424,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	143.000,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.913,00
0100.000 - Ordinária	143.000,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.913,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
0100.000 - Ordinária	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	250.000,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.837,00
0100.000 - Ordinária	250.000,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.833,00	20.837,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.000,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00
0100.000 - Ordinária	13.000,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	241.500,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00
0100.000 - Ordinária	241.500,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00	20.125,00
33 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	38.000,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.163,00
0100.000 - Ordinária	38.000,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.163,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
0100.000 - Ordinária	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	8.000,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	663,00
0100.000 - Ordinária	8.000,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	663,00
2 - Poder Executivo	60.958.980,31	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.079.879,00	5.080.311,31

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	676.850,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.398,00	56.472,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
0100.000 - Ordinária	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.000,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.163,00
0100.000 - Ordinária	134.000,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.167,00	11.163,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.424,00
0100.000 - Ordinária	41.000,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.424,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.826,00
0100.000 - Ordinária	22.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.826,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	81.000,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00
0100.000 - Ordinária	81.000,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	368.850,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.735,00	30.765,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	362.850,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.237,00	30.243,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	522,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	609,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	435,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNOS	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.163,00
0100.000 - Ordinária	26.000,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.163,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
GABINETE	1.187.000,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.914,00	98.946,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	138.000,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.511,00
0100.000 - Ordinária	138.000,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.499,00	11.511,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	721.000,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.087,00
0100.000 - Ordinária	721.000,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.083,00	60.087,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00
0100.000 - Ordinária	39.000,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00
0100.000 - Ordinária	69.000,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	53.000,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.413,00
0100.000 - Ordinária	53.000,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.413,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.000,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.174,00
0100.000 - Ordinária	74.000,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.166,00	6.174,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.000,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
0100.000 - Ordinária	87.000,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	215.000,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.916,00	17.924,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
0100.000 - Ordinária	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
0100.000 - Ordinária	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.337,00
0100.000 - Ordinária	28.000,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.333,00	2.337,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	58.000,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.837,00
0100.000 - Ordinária	58.000,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.837,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	72.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
0100.000 - Ordinária	72.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.142.000,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.168,00	345.152,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	350.000,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.163,00
0100.000 - Ordinária	350.000,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.163,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	614.000,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.163,00
0100.000 - Ordinária	614.000,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.167,00	51.163,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	552.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
0100.000 - Ordinária	551.000,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.917,00	45.913,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	123.000,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00
0100.000 - Ordinária	123.000,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.000,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00
0100.000 - Ordinária	13.000,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.163,00
0100.000 - Ordinária	38.000,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.167,00	3.163,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	501.000,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00
0100.000 - Ordinária	501.000,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00	41.750,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	577.000,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.087,00
0100.000 - Ordinária	577.000,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.083,00	48.087,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	170.000,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.163,00
0100.000 - Ordinária	170.000,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.163,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
0100.000 - Ordinária	900.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
0100.000 - Ordinária	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	231.000,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00
0100.000 - Ordinária	231.000,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
0100.000 - Ordinária	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.584,00	4.576,00
0100.000 - Ordinária	53.000,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.413,00
0192.092 - ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.211.190,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.100.925,00	2.101.015,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	645.090,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.758,00	53.752,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	35.000,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.917,00	2.913,00
0100.000 - Ordinária	7.000,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	587,00
0118.018 - Transferências FUNDEB - 60%	200.000,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.667,00	16.663,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	402.090,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.508,00	33.502,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.106.000,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00	1.175.500,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	83.000,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.913,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
0118.018 - Transferências FUNDEB - 60%	12.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	2.000.000,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.667,00	166.663,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	17.000,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.424,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	264.000,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	21.999,00	22.011,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	34.000,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.833,00	2.837,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0118.018 - Transferências FUNDEB - 60%	155.000,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.917,00	12.913,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	72.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
31 - Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	25.000,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.087,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	16.000,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.337,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	400.000,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.337,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	400.000,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.333,00	33.337,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	52.000,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.337,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	3.380.000,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.665,00	281.685,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	430.000,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.837,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	432.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
0110.010 - Fundo de Cultura do Estado	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	235.000,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.582,00	19.598,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	728.000,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.667,00	60.663,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	54.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
33 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
0100.000 - Ordinária	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
33 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	86.000,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.166,00	7.174,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	58.000,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.833,00	4.837,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	114.000,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	54.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	584.000,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.666,00	48.674,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	22.000,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.837,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	84.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0110.010 - Fundo de Cultura do Estado	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
0100.000 - Ordinária	47.000,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.916,00	3.924,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	371.000,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.917,00	30.913,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	8.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	674,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	41.000,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.417,00	3.413,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.263.100,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.260,00	355.240,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	147.100,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.259,00	12.251,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	324.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
0110.010 - Fundo de Cultura do Estado	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
0100.000 - Ordinária	911.000,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.917,00	75.913,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	2.400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	468.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500.000,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.674,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	97.000,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.083,00	8.087,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	403.000,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.583,00	33.587,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	270.000,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.499,00	22.511,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	71.000,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.913,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	44.000,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.667,00	3.663,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	100.000,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.337,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	445.000,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.081,00	37.109,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	41.000,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.416,00	3.424,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	308.000,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.666,00	25.674,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	32.000,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.667,00	2.663,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	52.000,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.333,00	4.337,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	33.000,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.595.000,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.243,00	1.216.327,00
31 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	140.000,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.663,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	140.000,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.667,00	11.663,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.243.000,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.916,00	186.924,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	450.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	1.793.000,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.416,00	149.424,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.991.000,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.582,00	332.598,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.031.000,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.916,00	85.924,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	2.960.000,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.666,00	246.674,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	395.000,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.915,00	32.935,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	223.000,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.583,00	18.587,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	172.000,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.348,00
31 - Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	595.000,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.587,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	595.000,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.583,00	49.587,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	249,00	261,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
33 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	94.000,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.837,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	94.000,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.833,00	7.837,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.917,00	6.913,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	81.000,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	2.588.000,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.667,00	215.663,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.210.000,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.833,00	100.837,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	1.378.000,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.834,00	114.826,00
33 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	170.000,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.167,00	14.163,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	54.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	116.000,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.667,00	9.663,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	185.000,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.413,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	185.000,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.417,00	15.413,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	103.000,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.587,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	103.000,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.583,00	8.587,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	328.000,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.332,00	27.348,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	172.000,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.337,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	156.000,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	12.999,00	13.011,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.962.000,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.499,00	163.511,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	837.000,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	1.125.000,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.749,00	93.761,00
33 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	128.000,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.667,00	10.663,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	78.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	373.000,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.083,00	31.087,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	7.000,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	587,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	366.000,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	706.000,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.837,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	706.000,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.833,00	58.837,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	158.000,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.167,00	13.163,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	80.000,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.667,00	6.663,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	66.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
0123.023 - Transferências de Convênios - Saúde	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	278.000,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.166,00	23.174,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	47.000,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.913,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	218.000,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.166,00	18.174,00
0123.023 - Transferências de Convênios - Saúde	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
45 - AQUISICAO DE IMOVEIS	71.000,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.917,00	5.913,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	56.000,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.663,00
0123.023 - Transferências de Convênios - Saúde	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.715.000,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.247,00	226.283,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	328.000,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.333,00	27.337,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	260.000,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.667,00	21.663,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	67.000,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.583,00	5.587,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	579.000,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00	48.250,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	137.000,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.417,00	11.413,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	16.000,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.337,00
0100.000 - Ordinária	426.000,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00	35.500,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.584,00	2.576,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	8.000,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	667,00	663,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
0100.000 - Ordinária	20.000,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.667,00	1.663,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Cronograma Desembolso Outubro	Novembro	Dezembro
33 - MATERIAL DE CONSUMO	313.000,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.083,00	26.087,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	142.000,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.833,00	11.837,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	152.000,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.667,00	12.663,00
33 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	176.000,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.674,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	53.000,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.424,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	13.000,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	109.000,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.084,00	9.076,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	396.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	272.000,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.667,00	22.663,00
0100.000 - Ordinária	124.000,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.333,00	10.337,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	186.000,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.499,00	15.511,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	110.000,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.166,00	9.174,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	29.000,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.417,00	2.413,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	46.000,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.837,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	317.000,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.416,00	26.424,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	182.000,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.166,00	15.174,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	125.000,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.417,00	10.413,00
33 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	97.000,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.084,00	8.076,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	47.000,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.917,00	3.913,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	25.000,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.084,00	2.076,00
0100.000 - Ordinária	25.000,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.087,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	76.000,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.337,00
0100.000 - Ordinária	76.000,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.333,00	6.337,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	144.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	143.000,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	11.913,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.667,00	4.663,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	7.000,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	576,00
44 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO	7.484.000,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.662,00	623.718,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	792.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00
0100.000 - Ordinária	792.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.284.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.283.000,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.917,00	106.913,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	26.000,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.163,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.337,00
0100.000 - Ordinária	16.000,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.333,00	1.337,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	887.000,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.916,00	73.924,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	662.000,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.167,00	55.163,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	221.000,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.416,00	18.424,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	172.000,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.337,00
0100.000 - Ordinária	172.000,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.333,00	14.337,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	342.000,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	338.000,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.167,00	28.163,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.842.000,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.833,00	236.837,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	2.826.000,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00	235.500,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	324.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0100.000 - Ordinária	324.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	763.000,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.583,00	63.587,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	629.000,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.416,00	52.424,00
0100.000 - Ordinária	132.000,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	11.001,00	10.989,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.748,00	1.772,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	4.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	348,00
0100.000 - Ordinária	17.000,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.424,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	14.000,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.174,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	2.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00
0100.000 - Ordinária	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.180.000,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.663,00	181.707,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	108.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
0100.000 - Ordinária	108.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
0100.000 - Ordinária	50.000,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.167,00	4.163,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	163,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.167,00	29.163,00
0100.000 - Ordinária	306.000,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	26.000,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.163,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	333,00	337,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	87.000,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
0100.000 - Ordinária	87.000,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.503.000,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00	125.250,00
0100.000 - Ordinária	1.404.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	46.000,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.837,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	53.000,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.417,00	4.413,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	64.000,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.337,00
0100.000 - Ordinária	64.000,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.337,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	7.000,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	581,00	609,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0124.540 - Convênios Estado - Outros	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	435,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	348,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	348,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.454.350,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.195,00	121.205,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	309.000,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00
0100.000 - Ordinária	309.000,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00	25.750,00
32 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	44.350,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.694,00
0100.000 - Ordinária	44.350,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.694,00
32 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
32 - ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
33 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	399.000,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00	33.250,00
0100.000 - Ordinária	367.000,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.583,00	30.587,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	11.000,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	917,00	913,00
33 - SENTENCAS JUDICIAIS	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
46 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	694.000,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.833,00	57.837,00
0100.000 - Ordinária	693.000,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	896.590,31	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.714,31
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	896.590,31	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.714,31
0100.000 - Ordinária	896.590,31	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.716,00	74.714,31
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	175.000,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.582,00	14.598,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	417,00	413,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.087,00
0100.000 - Ordinária	85.000,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.083,00	7.087,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
0100.000 - Ordinária	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
0100.000 - Ordinária	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	26.000,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.163,00
0100.000 - Ordinária	26.000,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	2.163,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	587,00
0100.000 - Ordinária	7.000,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	587,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.000,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.674,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Cronograma Desembolso Outubro	Novembro	Dezembro
0100.000 - Ordinária	32.000,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.674,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00
DESPESA TOTAL	63.128.160,31	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.260.643,00	5.261.087,31

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso Bimestral

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
0 - Poder Legislativo	2.169.180,00	361.528,00	361.528,00	361.528,00	361.528,00	361.528,00	361.540,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.169.180,00	361.528,00	361.528,00	361.528,00	361.528,00	361.528,00	361.540,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
0100.000 - Ordinária	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
31 - Outros Beneficios Previdenciarios do servidor ou do militar	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.022.680,00	170.446,00	170.446,00	170.446,00	170.446,00	170.446,00	170.450,00
0100.000 - Ordinária	1.022.680,00	170.446,00	170.446,00	170.446,00	170.446,00	170.446,00	170.450,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	207.000,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00
0100.000 - Ordinária	207.000,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00
31 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	834,00	834,00	834,00	834,00	834,00	830,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	834,00	834,00	834,00	834,00	834,00	830,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.840,00
0100.000 - Ordinária	53.000,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.840,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	143.000,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.830,00
0100.000 - Ordinária	143.000,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.830,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
0100.000 - Ordinária	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	250.000,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.670,00
0100.000 - Ordinária	250.000,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.666,00	41.670,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.000,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.170,00
0100.000 - Ordinária	13.000,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.170,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	241.500,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00
0100.000 - Ordinária	241.500,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00
33 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	38.000,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.330,00
0100.000 - Ordinária	38.000,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.330,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.330,00
0100.000 - Ordinária	50.000,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.330,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	8.000,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.330,00
0100.000 - Ordinária	8.000,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.330,00
2 - Poder Executivo	60.958.980,31	10.159.758,00	10.159.758,00	10.159.758,00	10.159.758,00	10.159.758,00	10.160.190,31

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso Bimestral

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	676.850,00	112.796,00	112.796,00	112.796,00	112.796,00	112.796,00	112.870,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
0100.000 - Ordinária	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.000,00	22.334,00	22.334,00	22.334,00	22.334,00	22.334,00	22.330,00
0100.000 - Ordinária	134.000,00	22.334,00	22.334,00	22.334,00	22.334,00	22.334,00	22.330,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.840,00
0100.000 - Ordinária	41.000,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.840,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.000,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.660,00
0100.000 - Ordinária	22.000,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.668,00	3.660,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	81.000,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00
0100.000 - Ordinária	81.000,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	368.850,00	61.470,00	61.470,00	61.470,00	61.470,00	61.470,00	61.500,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	362.850,00	60.474,00	60.474,00	60.474,00	60.474,00	60.474,00	60.480,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	996,00	996,00	996,00	996,00	996,00	1.020,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	1.162,00	1.162,00	1.162,00	1.162,00	1.162,00	1.190,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	830,00	830,00	830,00	830,00	830,00	850,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNOS	27.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.330,00
0100.000 - Ordinária	26.000,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.330,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
GABINETE	1.187.000,00	197.828,00	197.828,00	197.828,00	197.828,00	197.828,00	197.860,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	138.000,00	22.998,00	22.998,00	22.998,00	22.998,00	22.998,00	23.010,00
0100.000 - Ordinária	138.000,00	22.998,00	22.998,00	22.998,00	22.998,00	22.998,00	23.010,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	721.000,00	120.166,00	120.166,00	120.166,00	120.166,00	120.166,00	120.170,00
0100.000 - Ordinária	721.000,00	120.166,00	120.166,00	120.166,00	120.166,00	120.166,00	120.170,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso Bimestral

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
0100.000 - Ordinária	39.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
0100.000 - Ordinária	69.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	53.000,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.830,00
0100.000 - Ordinária	53.000,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.830,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.000,00	12.332,00	12.332,00	12.332,00	12.332,00	12.332,00	12.340,00
0100.000 - Ordinária	74.000,00	12.332,00	12.332,00	12.332,00	12.332,00	12.332,00	12.340,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.000,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00
0100.000 - Ordinária	87.000,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	215.000,00	35.832,00	35.832,00	35.832,00	35.832,00	35.832,00	35.840,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0100.000 - Ordinária	42.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
0100.000 - Ordinária	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.670,00
0100.000 - Ordinária	28.000,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.666,00	4.670,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	58.000,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.670,00
0100.000 - Ordinária	58.000,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.670,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	72.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
0100.000 - Ordinária	72.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.142.000,00	690.336,00	690.336,00	690.336,00	690.336,00	690.336,00	690.320,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	350.000,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.330,00
0100.000 - Ordinária	350.000,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.330,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	614.000,00	102.334,00	102.334,00	102.334,00	102.334,00	102.334,00	102.330,00
0100.000 - Ordinária	614.000,00	102.334,00	102.334,00	102.334,00	102.334,00	102.334,00	102.330,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Cronograma Desembolso Bimestral					
		1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	552.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00
0100.000 - Ordinária	551.000,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.834,00	91.830,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	123.000,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00
0100.000 - Ordinária	123.000,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.000,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.170,00
0100.000 - Ordinária	13.000,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.170,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.330,00
0100.000 - Ordinária	38.000,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.334,00	6.330,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	501.000,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00
0100.000 - Ordinária	501.000,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	577.000,00	96.166,00	96.166,00	96.166,00	96.166,00	96.166,00	96.170,00
0100.000 - Ordinária	577.000,00	96.166,00	96.166,00	96.166,00	96.166,00	96.166,00	96.170,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	170.000,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.330,00
0100.000 - Ordinária	170.000,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.330,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
0100.000 - Ordinária	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
0100.000 - Ordinária	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	231.000,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00
0100.000 - Ordinária	231.000,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
0100.000 - Ordinária	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	9.168,00	9.168,00	9.168,00	9.168,00	9.168,00	9.160,00
0100.000 - Ordinária	53.000,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.830,00
0192.092 - ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.211.190,00	4.201.850,00	4.201.850,00	4.201.850,00	4.201.850,00	4.201.850,00	4.201.940,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	645.090,00	107.516,00	107.516,00	107.516,00	107.516,00	107.516,00	107.510,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	35.000,00	5.834,00	5.834,00	5.834,00	5.834,00	5.834,00	5.830,00
0100.000 - Ordinária	7.000,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.170,00
0118.018 - Transferências FUNDEB - 60%	200.000,00	33.334,00	33.334,00	33.334,00	33.334,00	33.334,00	33.330,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	402.090,00	67.016,00	67.016,00	67.016,00	67.016,00	67.016,00	67.010,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.106.000,00	2.351.000,00	2.351.000,00	2.351.000,00	2.351.000,00	2.351.000,00	2.351.000,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	83.000,00	13.834,00	13.834,00	13.834,00	13.834,00	13.834,00	13.830,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0118.018 - Transferências FUNDEB - 60%	12.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	2.000.000,00	333.334,00	333.334,00	333.334,00	333.334,00	333.334,00	333.330,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso Bimestral

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	17.000,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.840,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	264.000,00	43.998,00	43.998,00	43.998,00	43.998,00	43.998,00	44.010,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	34.000,00	5.666,00	5.666,00	5.666,00	5.666,00	5.666,00	5.670,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0118.018 - Transferências FUNDEB - 60%	155.000,00	25.834,00	25.834,00	25.834,00	25.834,00	25.834,00	25.830,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	72.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
31 - Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	25.000,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.170,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	16.000,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.670,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	400.000,00	66.666,00	66.666,00	66.666,00	66.666,00	66.666,00	66.670,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	400.000,00	66.666,00	66.666,00	66.666,00	66.666,00	66.666,00	66.670,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	63.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	52.000,00	8.666,00	8.666,00	8.666,00	8.666,00	8.666,00	8.670,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	3.380.000,00	563.330,00	563.330,00	563.330,00	563.330,00	563.330,00	563.350,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	430.000,00	71.666,00	71.666,00	71.666,00	71.666,00	71.666,00	71.670,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	432.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00
0110.010 - Fundo de Cultura do Estado	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	235.000,00	39.164,00	39.164,00	39.164,00	39.164,00	39.164,00	39.180,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	728.000,00	121.334,00	121.334,00	121.334,00	121.334,00	121.334,00	121.330,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
33 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
0100.000 - Ordinária	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
33 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	86.000,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.332,00	14.340,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	27.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	58.000,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.666,00	9.670,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	114.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	584.000,00	97.332,00	97.332,00	97.332,00	97.332,00	97.332,00	97.340,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	22.000,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.666,00	3.670,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	84.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
0110.010 - Fundo de Cultura do Estado	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
0100.000 - Ordinária	47.000,00	7.832,00	7.832,00	7.832,00	7.832,00	7.832,00	7.840,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso Bimestral

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	371.000,00	61.834,00	61.834,00	61.834,00	61.834,00	61.834,00	61.830,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	8.000,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.340,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	41.000,00	6.834,00	6.834,00	6.834,00	6.834,00	6.834,00	6.830,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.263.100,00	710.520,00	710.520,00	710.520,00	710.520,00	710.520,00	710.500,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	147.100,00	24.518,00	24.518,00	24.518,00	24.518,00	24.518,00	24.510,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	324.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
0110.010 - Fundo de Cultura do Estado	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
0100.000 - Ordinária	911.000,00	151.834,00	151.834,00	151.834,00	151.834,00	151.834,00	151.830,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	2.400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	468.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500.000,00	83.332,00	83.332,00	83.332,00	83.332,00	83.332,00	83.340,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	97.000,00	16.166,00	16.166,00	16.166,00	16.166,00	16.166,00	16.170,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	403.000,00	67.166,00	67.166,00	67.166,00	67.166,00	67.166,00	67.170,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	270.000,00	44.998,00	44.998,00	44.998,00	44.998,00	44.998,00	45.010,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	71.000,00	11.834,00	11.834,00	11.834,00	11.834,00	11.834,00	11.830,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	44.000,00	7.334,00	7.334,00	7.334,00	7.334,00	7.334,00	7.330,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	100.000,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.666,00	16.670,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	50.000,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.330,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	445.000,00	74.162,00	74.162,00	74.162,00	74.162,00	74.162,00	74.190,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	41.000,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.832,00	6.840,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	308.000,00	51.332,00	51.332,00	51.332,00	51.332,00	51.332,00	51.340,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0115.015 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	32.000,00	5.334,00	5.334,00	5.334,00	5.334,00	5.334,00	5.330,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	52.000,00	8.666,00	8.666,00	8.666,00	8.666,00	8.666,00	8.670,00
0104.004 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental -	5.000,00	834,00	834,00	834,00	834,00	834,00	830,00
0101.001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0119.019 - Transferências FUNDEB - 40%	33.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.595.000,00	2.432.486,00	2.432.486,00	2.432.486,00	2.432.486,00	2.432.486,00	2.432.570,00
31 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	140.000,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.330,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Cronograma Desembolso Bimestral					
		1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	140.000,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.334,00	23.330,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.243.000,00	373.832,00	373.832,00	373.832,00	373.832,00	373.832,00	373.840,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	450.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	1.793.000,00	298.832,00	298.832,00	298.832,00	298.832,00	298.832,00	298.840,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.991.000,00	665.164,00	665.164,00	665.164,00	665.164,00	665.164,00	665.180,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.031.000,00	171.832,00	171.832,00	171.832,00	171.832,00	171.832,00	171.840,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	2.960.000,00	493.332,00	493.332,00	493.332,00	493.332,00	493.332,00	493.340,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	395.000,00	65.830,00	65.830,00	65.830,00	65.830,00	65.830,00	65.850,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	223.000,00	37.166,00	37.166,00	37.166,00	37.166,00	37.166,00	37.170,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	172.000,00	28.664,00	28.664,00	28.664,00	28.664,00	28.664,00	28.680,00
31 - Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	595.000,00	99.166,00	99.166,00	99.166,00	99.166,00	99.166,00	99.170,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	595.000,00	99.166,00	99.166,00	99.166,00	99.166,00	99.166,00	99.170,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00	498,00	498,00	498,00	498,00	498,00	510,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
33 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	94.000,00	15.666,00	15.666,00	15.666,00	15.666,00	15.666,00	15.670,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	94.000,00	15.666,00	15.666,00	15.666,00	15.666,00	15.666,00	15.670,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00	13.834,00	13.834,00	13.834,00	13.834,00	13.834,00	13.830,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	81.000,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	2.588.000,00	431.334,00	431.334,00	431.334,00	431.334,00	431.334,00	431.330,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.210.000,00	201.666,00	201.666,00	201.666,00	201.666,00	201.666,00	201.670,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	1.378.000,00	229.668,00	229.668,00	229.668,00	229.668,00	229.668,00	229.660,00
33 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	170.000,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.334,00	28.330,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	116.000,00	19.334,00	19.334,00	19.334,00	19.334,00	19.334,00	19.330,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	185.000,00	30.834,00	30.834,00	30.834,00	30.834,00	30.834,00	30.830,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	185.000,00	30.834,00	30.834,00	30.834,00	30.834,00	30.834,00	30.830,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	103.000,00	17.166,00	17.166,00	17.166,00	17.166,00	17.166,00	17.170,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	103.000,00	17.166,00	17.166,00	17.166,00	17.166,00	17.166,00	17.170,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	328.000,00	54.664,00	54.664,00	54.664,00	54.664,00	54.664,00	54.680,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	172.000,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.670,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	156.000,00	25.998,00	25.998,00	25.998,00	25.998,00	25.998,00	26.010,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.962.000,00	326.998,00	326.998,00	326.998,00	326.998,00	326.998,00	327.010,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	837.000,00	139.500,00	139.500,00	139.500,00	139.500,00	139.500,00	139.500,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	1.125.000,00	187.498,00	187.498,00	187.498,00	187.498,00	187.498,00	187.510,00
33 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	128.000,00	21.334,00	21.334,00	21.334,00	21.334,00	21.334,00	21.330,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	50.000,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.330,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso Bimestral

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	78.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	373.000,00	62.166,00	62.166,00	62.166,00	62.166,00	62.166,00	62.170,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	7.000,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.170,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	366.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	706.000,00	117.666,00	117.666,00	117.666,00	117.666,00	117.666,00	117.670,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	706.000,00	117.666,00	117.666,00	117.666,00	117.666,00	117.666,00	117.670,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	158.000,00	26.334,00	26.334,00	26.334,00	26.334,00	26.334,00	26.330,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	80.000,00	13.334,00	13.334,00	13.334,00	13.334,00	13.334,00	13.330,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	66.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
0123.023 - Transferências de Convênios - Saúde	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	278.000,00	46.332,00	46.332,00	46.332,00	46.332,00	46.332,00	46.340,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	47.000,00	7.834,00	7.834,00	7.834,00	7.834,00	7.834,00	7.830,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	218.000,00	36.332,00	36.332,00	36.332,00	36.332,00	36.332,00	36.340,00
0123.023 - Transferências de Convênios - Saúde	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
44 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
45 - AQUISICAO DE IMOVEIS	71.000,00	11.834,00	11.834,00	11.834,00	11.834,00	11.834,00	11.830,00
0102.002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
0114.014 - Transferências de Recursos do Sistema Único de	56.000,00	9.334,00	9.334,00	9.334,00	9.334,00	9.334,00	9.330,00
0123.023 - Transferências de Convênios - Saúde	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.715.000,00	452.494,00	452.494,00	452.494,00	452.494,00	452.494,00	452.530,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	328.000,00	54.666,00	54.666,00	54.666,00	54.666,00	54.666,00	54.670,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	260.000,00	43.334,00	43.334,00	43.334,00	43.334,00	43.334,00	43.330,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	67.000,00	11.166,00	11.166,00	11.166,00	11.166,00	11.166,00	11.170,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	579.000,00	96.500,00	96.500,00	96.500,00	96.500,00	96.500,00	96.500,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	137.000,00	22.834,00	22.834,00	22.834,00	22.834,00	22.834,00	22.830,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	16.000,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.670,00
0100.000 - Ordinária	426.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
31 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00	5.168,00	5.168,00	5.168,00	5.168,00	5.168,00	5.160,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	8.000,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.330,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
0100.000 - Ordinária	20.000,00	3.334,00	3.334,00	3.334,00	3.334,00	3.334,00	3.330,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
						Cronograma Desembolso Bimestral	
33 - MATERIAL DE CONSUMO	313.000,00	52.166,00	52.166,00	52.166,00	52.166,00	52.166,00	52.170,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	142.000,00	23.666,00	23.666,00	23.666,00	23.666,00	23.666,00	23.670,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	18.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	152.000,00	25.334,00	25.334,00	25.334,00	25.334,00	25.334,00	25.330,00
33 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	176.000,00	29.332,00	29.332,00	29.332,00	29.332,00	29.332,00	29.340,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	53.000,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.832,00	8.840,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	13.000,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.166,00	2.170,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	109.000,00	18.168,00	18.168,00	18.168,00	18.168,00	18.168,00	18.160,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	396.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	272.000,00	45.334,00	45.334,00	45.334,00	45.334,00	45.334,00	45.330,00
0100.000 - Ordinária	124.000,00	20.666,00	20.666,00	20.666,00	20.666,00	20.666,00	20.670,00
33 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	186.000,00	30.998,00	30.998,00	30.998,00	30.998,00	30.998,00	31.010,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	110.000,00	18.332,00	18.332,00	18.332,00	18.332,00	18.332,00	18.340,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	29.000,00	4.834,00	4.834,00	4.834,00	4.834,00	4.834,00	4.830,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	46.000,00	7.666,00	7.666,00	7.666,00	7.666,00	7.666,00	7.670,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	317.000,00	52.832,00	52.832,00	52.832,00	52.832,00	52.832,00	52.840,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	182.000,00	30.332,00	30.332,00	30.332,00	30.332,00	30.332,00	30.340,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	9.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	125.000,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.834,00	20.830,00
33 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	97.000,00	16.168,00	16.168,00	16.168,00	16.168,00	16.168,00	16.160,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	47.000,00	7.834,00	7.834,00	7.834,00	7.834,00	7.834,00	7.830,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	25.000,00	4.168,00	4.168,00	4.168,00	4.168,00	4.168,00	4.160,00
0100.000 - Ordinária	25.000,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.166,00	4.170,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	76.000,00	12.666,00	12.666,00	12.666,00	12.666,00	12.666,00	12.670,00
0100.000 - Ordinária	76.000,00	12.666,00	12.666,00	12.666,00	12.666,00	12.666,00	12.670,00
33 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	144.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	143.000,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.834,00	23.830,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
						Cronograma Desembolso Bimestral	
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000,00	9.334,00	9.334,00	9.334,00	9.334,00	9.334,00	9.330,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
0129.029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	45.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
0128.028 - Fundo Estadual de Assistência Social	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	7.000,00	1.168,00	1.168,00	1.168,00	1.168,00	1.168,00	1.160,00
44 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO	7.484.000,00	1.247.324,00	1.247.324,00	1.247.324,00	1.247.324,00	1.247.324,00	1.247.380,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	792.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00
0100.000 - Ordinária	792.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.284.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.283.000,00	213.834,00	213.834,00	213.834,00	213.834,00	213.834,00	213.830,00
31 - OBRIGACOES PATRONAIS	27.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	26.000,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.330,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.670,00
0100.000 - Ordinária	16.000,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.666,00	2.670,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	887.000,00	147.832,00	147.832,00	147.832,00	147.832,00	147.832,00	147.840,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	662.000,00	110.334,00	110.334,00	110.334,00	110.334,00	110.334,00	110.330,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	221.000,00	36.832,00	36.832,00	36.832,00	36.832,00	36.832,00	36.840,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	172.000,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.670,00
0100.000 - Ordinária	172.000,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.666,00	28.670,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	342.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	338.000,00	56.334,00	56.334,00	56.334,00	56.334,00	56.334,00	56.330,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.842.000,00	473.666,00	473.666,00	473.666,00	473.666,00	473.666,00	473.670,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0130.030 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	2.826.000,00	471.000,00	471.000,00	471.000,00	471.000,00	471.000,00	471.000,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	324.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
						Cronograma Desembolso Bimestral	
0100.000 - Ordinária	324.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	763.000,00	127.166,00	127.166,00	127.166,00	127.166,00	127.166,00	127.170,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	629.000,00	104.832,00	104.832,00	104.832,00	104.832,00	104.832,00	104.840,00
0100.000 - Ordinária	132.000,00	22.002,00	22.002,00	22.002,00	22.002,00	22.002,00	21.990,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00	3.496,00	3.496,00	3.496,00	3.496,00	3.496,00	3.520,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	4.000,00	664,00	664,00	664,00	664,00	664,00	680,00
0100.000 - Ordinária	17.000,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.840,00
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	14.000,00	2.332,00	2.332,00	2.332,00	2.332,00	2.332,00	2.340,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	2.000,00	332,00	332,00	332,00	332,00	332,00	340,00
0100.000 - Ordinária	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.180.000,00	363.326,00	363.326,00	363.326,00	363.326,00	363.326,00	363.370,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	108.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
0100.000 - Ordinária	108.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.330,00
0100.000 - Ordinária	50.000,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.334,00	8.330,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
0100.000 - Ordinária	2.000,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	330,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.334,00	58.330,00
0100.000 - Ordinária	306.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	18.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	26.000,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.330,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	670,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	87.000,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00
0100.000 - Ordinária	87.000,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.503.000,00	250.500,00	250.500,00	250.500,00	250.500,00	250.500,00	250.500,00
0100.000 - Ordinária	1.404.000,00	234.000,00	234.000,00	234.000,00	234.000,00	234.000,00	234.000,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	46.000,00	7.666,00	7.666,00	7.666,00	7.666,00	7.666,00	7.670,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	53.000,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.834,00	8.830,00
33 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	64.000,00	10.666,00	10.666,00	10.666,00	10.666,00	10.666,00	10.670,00
0100.000 - Ordinária	64.000,00	10.666,00	10.666,00	10.666,00	10.666,00	10.666,00	10.670,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	7.000,00	1.162,00	1.162,00	1.162,00	1.162,00	1.162,00	1.190,00
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros (não	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0124.540 - Convênios Estado - Outros	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	830,00	830,00	830,00	830,00	830,00	850,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	664,00	664,00	664,00	664,00	664,00	680,00
0100.000 - Ordinária	4.000,00	664,00	664,00	664,00	664,00	664,00	680,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

Cronograma Desembolso Bimestral

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.454.350,00	242.390,00	242.390,00	242.390,00	242.390,00	242.390,00	242.400,00
31 - SENTENCAS JUDICIAIS	309.000,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00
0100.000 - Ordinária	309.000,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00
32 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	44.350,00	7.392,00	7.392,00	7.392,00	7.392,00	7.392,00	7.390,00
0100.000 - Ordinária	44.350,00	7.392,00	7.392,00	7.392,00	7.392,00	7.392,00	7.390,00
32 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
32 - ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
33 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	399.000,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00	66.500,00
0100.000 - Ordinária	367.000,00	61.166,00	61.166,00	61.166,00	61.166,00	61.166,00	61.170,00
0116.016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	21.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
0142.042 - Royalites/Fundo Especial do Petróleo/Compensação	11.000,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	1.830,00
33 - SENTENCAS JUDICIAIS	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0100.000 - Ordinária	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
46 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	694.000,00	115.666,00	115.666,00	115.666,00	115.666,00	115.666,00	115.670,00
0100.000 - Ordinária	693.000,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00
0144.044 - CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	896.590,31	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.430,31
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	896.590,31	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.430,31
0100.000 - Ordinária	896.590,31	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.432,00	149.430,31
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	175.000,00	29.164,00	29.164,00	29.164,00	29.164,00	29.164,00	29.180,00
31 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	834,00	834,00	834,00	834,00	834,00	830,00
0100.000 - Ordinária	5.000,00	834,00	834,00	834,00	834,00	834,00	830,00
31 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.170,00
0100.000 - Ordinária	85.000,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.170,00
33 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
0100.000 - Ordinária	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
33 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
0100.000 - Ordinária	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
33 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	26.000,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.330,00
0100.000 - Ordinária	26.000,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.334,00	4.330,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.170,00
0100.000 - Ordinária	7.000,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.170,00
33 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.000,00	5.332,00	5.332,00	5.332,00	5.332,00	5.332,00	5.340,00

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Setorial

janeiro / 2022
Exercício de 2022

DESPESAS - Poder/ Unidade Gestora/ Naturezade Despesa/ Fontes	LOA	Cronograma Desembolso Bimestral					
		1o Bimestre	2o Bimestre	3o Bimestre	4o Bimestre	5o Bimestre	6o Bimestre
0100.000 - Ordinária	32.000,00	5.332,00	5.332,00	5.332,00	5.332,00	5.332,00	5.340,00
44 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
0100.000 - Ordinária	1.000,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00
DESPESA TOTAL	63.128.160,31	10.521.286,00	10.521.286,00	10.521.286,00	10.521.286,00	10.521.286,00	10.521.730,31

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 001A/2022.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA, O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização:

I – das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
II – das obras e dos serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
III – das obras e dos serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento sócio educativo;
IV – das ações no âmbito da segurança pública;
V – das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino;
VI – das obras e dos serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infra-estrutura logística.

§ 1º O Regime Diferenciado de Contratação tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
III – incentivar a inovação tecnológica;
IV – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as exceções especificadas por este.

Artigo 2º. As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Artigo 3º. Nas licitações realizadas com base no RDC pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, aplicam-se, no que couber, a Legislação Municipal.

TÍTULO II
Do procedimento da licitação
CAPÍTULO I
Das vedações

Artigo 4º. É vedada a participação, direta ou indireta, nas licitações:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
III – da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo de provimento em comissão do órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º. Caso adotado o regime de contratação integrada:

I – não se aplicam as vedações previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo;
II – fica vedada a participação, direta ou indireta, nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 3º É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou da entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se a entrega de bens e serviços a estas necessárias.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CAPÍTULO II
DA FASE INTERNA
Seção I
Dos Atos Preparatórios

Artigo 5º. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I – justificativa da contratação e da adoção do RDC;
II – definição:

a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III – justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto;
IV – justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V – indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;
VI – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;
VII – termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII – projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;
IX – justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
X – instrumento convocatório;
XI – minuta do contrato, quando houver;
XII – ato de designação da comissão de licitação.

Artigo 6º. O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Artigo 7º. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;
II – empreitada por preço global;
III – contratação por tarefa;
IV – empreitada integral;
V – contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos I e V do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto nos incisos do *caput*, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a adoção da medida.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 3º A estimativa de custo global deverá ser apurada por meio da utilização de dados contidos na tabela de custos referenciais do Município.

§ 4º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do *caput* deste artigo, deverá haver projeto básico e/ou executivo aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 5º No caso de contratações públicas que envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, no caso de construção civil em geral.
§ 6º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Seção II
Da Comissão de Licitação

Artigo 8º. As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão composta por, no mínimo, 3 (três) membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou das entidades responsáveis pela licitação.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Artigo 9º. Compete à comissão de licitação:

I – elaborar as minutas dos editais e submetê-las ao órgão jurídico;
II – processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
III – receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
IV – desclassificar propostas, nas hipóteses previstas no artigo 34 deste Decreto;
V – receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
VII – dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
VIII – encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação da licitação e convocação do vencedor para a assinatura do contrato;
IX – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III
Do Instrumento Convocatório

Artigo 10. O instrumento convocatório definirá:

I – o objeto da licitação;
II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III – o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV – os requisitos de conformidade das propostas;
V – o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no artigo 15 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011;
VI – os critérios de julgamento e de desempate;
VII – os requisitos de habilitação;
VIII – a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX – o prazo de validade da proposta;
X – os prazos e meios para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI – os prazos e as condições para a entrega do objeto;
XII – as formas, condições e os prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV – as sanções;
XVI – a opção pelo RDC;
XVII – outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – o termo de referência mencionado no inciso VII do artigo 5º deste Decreto, e o projeto básico ou executivo, conforme o caso;
II – a minuta do contrato, quando houver;
III – o acordo de nível de serviço, quando for o caso;
IV – as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
II – a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011;
III – a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou da entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 11. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I – o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II – o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Artigo 12. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV
Da Publicação

Artigo 13. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia ou, no caso de consórcio público, perante a imprensa oficial de todos os entes envolvidos, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação;
II – divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial de licitações ou naquele mantido pelo órgão ou pela entidade responsável pelo procedimento licitatório.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para obras ou R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 3º deste artigo, o valor total da contratação.

§ 4º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Artigo 14. São admissíveis pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório, nos prazos fixados pelo inciso I do artigo 45 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CAPÍTULO III
DA FASE EXTERNA
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 15. As licitações deverão ser realizadas sob a forma eletrônica, exclusivamente, por meio do referido formato.

§ 1º As licitações no formato eletrônico poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Municipal nº. 009, de 31 de março de 2020.

Artigo 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, desde que prevista no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

Seção II
Da Apresentação das Propostas ou Lances
Subseção I
Disposições gerais

Artigo 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado.

Artigo 18. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar também declaração dessa especial condição.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Artigo 19. A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos fixados por lei e por este Decreto.

Subseção II
Do modo de disputa aberto

Artigo 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Artigo 21. Caso a licitação pelo modo de disputa aberto, serão adotados, adicionalmente, o seguinte procedimento:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

Artigo 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Artigo 23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 1º Após o reinício previsto no *caput* deste artigo, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do artigo 22 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção III
Do modo de disputa fechado

Artigo 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Subseção IV
Da combinação dos modos de disputa

Artigo 25. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em 2 (duas) etapas, sendo a primeira eliminatória.

Artigo 26. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos 20 deste Decreto;

II – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção III
Do Julgamento das Propostas
Subseção I
Disposições gerais

Artigo 27. Dos critérios de julgamento constantes do artigo 18 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser utilizados, preferencialmente, os de:

I – menor preço ou maior desconto;
II – técnica e preço.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção II
Menor preço ou maior desconto

Artigo 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos por ato da unidade de suprimentos e logística do órgão ou da entidade que processa a licitação.

Artigo 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III
Técnica e preço

Artigo 30. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;
II – que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica

das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório for relevante aos fins pretendidos.

Artigo 31. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas às propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento importará em desclassificação.

Subseção IV
Preferência e desempate

Artigo 32. Para os efeitos deste Decreto, considera-se empate, na forma da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 1º Na situação descrita no *caput*, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º deste artigo, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Artigo 33. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo 32 deste Decreto esteja configurado empate em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o *caput* deste artigo, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º deste Decreto não solucione o empate, será dada preferência:

I – em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto Federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;
c) produzidos no país;
d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; ou

II – em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 2º, nesta ordem:

a) produzidos no país;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste Decreto não ponha fim à situação de empate, realizar-se-á sorteio.

Subseção V
Análise e classificação de proposta

Artigo 34. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada, segundo os requisitos dispostos no instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I – contiver vícios insanáveis;
II – não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III – apresentar preço manifestamente inexequível ou acima do orçamento estimado para a contratação, na forma do *caput* do artigo 11 deste Decreto;
IV – não tenha a sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;
V – apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 2º Com exceção da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações;
c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais.

§ 3º No caso da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas, nos termos do § 5º do artigo 36 deste Decreto.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico, nos termos do inciso II do § 2º e inciso II do § 4º, ambos do artigo 36 deste Decreto, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §§ 2º, 4º ou 5º do artigo 36, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do disposto no artigo 56 deste Decreto.

Artigo 35. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexeqüíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou
II – valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

§ 1º A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exeqüibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exeqüibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Artigo 36. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no artigo 9º, § 2º, inciso II, da mesma Lei.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I – serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no artigo 56 deste Decreto, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I;
III – as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, fixados na forma estabelecida pelo artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Artigo 37. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do 1º (primeiro) classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante, condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o 1º (primeiro) colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no artigo 34, § 2º, deste Decreto.

Artigo 38. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção IV
Da Habilitação

Artigo 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 40. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Artigo 41. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 42. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Artigo 43. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Artigo 44. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III – serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Seção V
Da Participação em Consórcio

Artigo 45. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório relativamente a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada um deles;
IV – comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;
b) demonstração, pelo consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de 1 (um) consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I – no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II – no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou pela entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção VI
Dos Recursos

Artigo 46. Haverá, finalizada a habilitação, única fase recursal.

Artigo 47. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o *caput* deste artigo deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Artigo 48. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para a apresentação de contra-razões será de 5 (cinco) dias úteis, com início imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º É assegurado aos licitantes a obtenção de vista dos autos do respectivo processo administrativo, com vistas à defesa de seus interesses.

Artigo 49. Na contagem dos prazos estabelecidos no artigo 48 deste artigo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Artigo 50. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, garantindo-se a esta o prazo de 5 (cinco) dias para eventual reconsideração e, em isso não havendo e sendo positivo o juízo de admissibilidade, encaminhamento à instância superior, para decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Artigo 51. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Artigo 52. No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto, os licitantes poderão apresentar recursos após as fases de habilitação e de julgamento das propostas.

Seção VII
Do Encerramento

Artigo 53. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o 1º (primeiro) colocado.

Artigo 54. Exaurida a negociação prevista no artigo 53 deste Decreto, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o seu retorno a etapas anteriores, para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;
II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e/ou oportunidade; ou
IV – adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no artigo 49 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Artigo 55. Convocado para assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e as condições estabelecidas, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Artigo 56. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, não aceitá-lo ou não retirá-lo, conforme prazo e condições estabelecidas:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e das constantes deste Decreto; ou

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS E DA SUA EXECUÇÃO

Artigo 57. Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

Artigo 58. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no *caput* do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 59. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou pela entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e dos serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou pela entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, a análise e a aceitação do projeto deverão limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o artigo 67 deste Decreto, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem o cronograma financeiro apresentado na forma do artigo 34, § 3º, deste Decreto.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, não se aplica à determinação do custo global para execução das

obras e dos serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada.

Artigo 60. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

Artigo 61. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Artigo 62. Na hipótese do inciso XI do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Artigo 63. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela Administração Pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação e será motivada quanto:

I – aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;
II – ao valor a ser pago;
III – ao benefício a ser gerado para a Administração Pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da Administração Pública não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a Administração Pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

Artigo 64. A Administração Pública poderá, mediante justificativa, contratar mais de 1 (uma) empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de 1 (um) contratado; e
II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras ou aos serviços de engenharia.

Artigo 65. A Administração Pública deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas pelo contratado.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Artigo 66. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

Parágrafo único. O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

Artigo 67. O instrumento convocatório das licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

I – a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
II – as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;
III – a estética do projeto arquitetônico;
IV – os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I – concepção da obra ou do serviço de engenharia;
II – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III – levantamento topográfico e cadastral;
IV – pareceres de sondagem;
V – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas dos licitantes.

§ 4º Os órgãos supervisores das entidades da Administração Pública poderão definir o detalhamento dos elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia.

Artigo 68. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato do órgão supervisor da entidade contratante.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

Artigo 69. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
II – necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado observados os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:

I – o cadastramento;
II – a pré-qualificação;
III – o sistema de registro de preços.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Artigo 71. Os registros cadastrais serão feitos por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, cuja relação de documentos necessários à medida deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico *www.bllcompras.gov.br*.

Artigo 72. Não havendo pendências documentais, será emitido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) pelo Setor de Licitações, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se da contagem de prazos o de entrega, com vencimento apenas nos dias em que houver expediente regular e integral no Setor de Licitações.

Artigo 73. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Artigo 74. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e nas condições previamente fixadas; e
II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Artigo 75. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Artigo 76. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Artigo 77. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata este artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou pela entidade responsável pela contratação.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Artigo 78. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Artigo 79. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que deferir ou indeferir pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Artigo 80. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II – na convocação a que se refere o inciso I deste artigo, conste a estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital;
III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido respectivo somente seja deferido posteriormente;
II – estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 81. O Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao RDC (SRP-RDC) será regido pelo disposto neste Decreto.

Artigo 82. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;
II – ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – órgão gerenciador: órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – órgão participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços;
V – órgão aderente: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

Artigo 83. O SRP-RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – for conveniente para atendimento a mais de 1 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Parágrafo único. O SRP-RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado:

I – nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

II – desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as licitações sejam realizadas pelo Município;
b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias;
c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Artigo 84. A licitação para o registro de preços:

I – poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;
II – poderá utilizar os critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço;
III – será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Artigo 85. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 86. A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços, com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas.

§ 1º Observado o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, os órgãos ou as entidades públicas interessadas em participar do registro de preços deverão:

I – manifestar sua concordância com o objeto do registro de preços;
II – indicar a sua estimativa de demanda e o cronograma de contratações.

§ 2º Esgotado o prazo para a manifestação de interesse em participar do registro de preços, o órgão gerenciador:

I – consolidará todas as informações relativas às estimativas individuais de demanda;
II – promoverá a adequação de termos de referência ou projetos básicos encaminhados, com a finalidade de atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – realizará ampla pesquisa de mercado para a definição dos preços estimados;
IV – apresentará as especificações, termos de referência, projetos básicos, quantitativos e preços estimados aos órgãos ou às entidades públicas interessadas, para confirmação da intenção de participar do registro de preço;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

V – estabelecerá, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
VI – aceitará ou recusará, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
VII – deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

Artigo 87. O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deste artigo, não se realizará a contratação de mais de 1 (uma) empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade no âmbito do mesmo órgão ou entidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, salvo se, por ato fundamentado do titular do órgão ou da entidade, a adoção da medida restar justificada.

Artigo 88. Constará do instrumento convocatório para registro de preços, além das exigências previstas no artigo 10 deste Decreto:

I – a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item ou lote, no caso de bens;
IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, as características do pessoal, os materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, a disciplina e os controles a serem adotados;
V – o prazo de validade do registro de preço;
VI – os órgãos e as entidades participantes;
VII – os modelos de planilhas de custo, quando couber;
VIII – as minutas de contratos decorrentes do SRP-RDC, quando for o caso;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º Quando o instrumento convocatório previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os custos variáveis por região sejam acrescidos aos respectivos preços.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão realizados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Artigo 89. Caberá ao órgão gerenciador:

I – promover os atos preparatórios à licitação para registro de preços, nos termos do artigo 86 deste Decreto;
II – definir os itens a serem registrados, os respectivos quantitativos e os órgãos ou as entidades participantes;
III – realizar todo o procedimento licitatório;
IV – providenciar a assinatura da ata de registro de preços;
V – encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou às entidades participantes;
VI – gerenciar a ata de registro de preços, indicando os fornecedores que poderão ser contratados e os respectivos quantitativos e preços, conforme as disposições do artigo 97 deste Decreto;
VII – manter controle do saldo da quantidade global de bens e serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 96 deste Decreto;
VIII – aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do procedimento licitatório;
b) de descumprimento da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no artigo 90, inciso III, “a”, deste Decreto;
c) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento;

IX – conduzir eventuais negociações dos preços registrados, na forma do artigo 99 deste Decreto;
X – anular ou revogar o registro de preços.
XI – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do artigo 97 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão aderente;
XII – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 1º O órgão gerenciador realizará todos os atos de controle e administração do SRP-RDC.

§ 2º O órgão gerenciador somente considerará os itens e quantitativos referentes aos órgãos ou às entidades que confirmarem a intenção de participar do registro de preços, na forma do inciso IV do § 2º do artigo 86 deste Decreto.

Artigo 90. Caberá aos órgãos ou às entidades participantes:

I – consultar o órgão gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados;
II – fiscalizar o cumprimento dos contratos que celebrarem;
III – aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do descumprimento da ata de registro de preços, no que se refere às suas demandas;
b) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento.

§ 1º Os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I – as sanções que aplicarem;
II – o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no artigo 90 deste Decreto.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

Artigo 91. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Havendo apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo, o órgão gerenciador estabelecerá nova ordem de classificação, observadas as regras do artigo 92 deste Decreto.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 2º A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Artigo 92. Serão inscritos na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

§ 1º Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Se houver mais de 1 (um) licitante na situação de que trata o §1º deste artigo, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º deste artigo, será efetuada nas hipóteses previstas no artigo 56 e, quando da necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nos termos do artigo 101, todos deste Decreto.

§ 4º O anexo de que trata o §1º deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Artigo 93. A ata de registro de preços obriga os licitantes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviço, conforme o caso, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de 3 (três) e ao máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 94. Os contratos decorrentes do SRP-RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as regras da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP-RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP-RDC poderão ser alterados segundo as regras Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 95. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles possam advir.

Parágrafo único. Será facultada a realização de licitação específica para a contratação de objetos cujos preços constem do sistema, desde que assegurada aos fornecedores registrados a preferência em igualdade de condições.

Artigo 96. O órgão ou a entidade pública responsável pela execução das obras ou dos serviços contemplados no artigo 1º deste Decreto e que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.

§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no artigo 90 deste Decreto.

§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 3º A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes a quantidade prevista para cada item e, no caso de obras, não poderá ser superior a 3 (três) vezes.

§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.

§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.

Artigo 97. Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou pelas entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:

I – o fornecedor registrado mais bem classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;
II – os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

III – os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.

§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado mais bem classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem posicionado.

§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador, seguindo a ordem de classificação.

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Artigo 98. O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo único. Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis.

Artigo 99. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Artigo 100. Os órgãos ou as entidades da Administração Pública Municipal não poderão participar ou aderir a ata de registro de preços cujo órgão gerenciador integre a Administração Pública do Município.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades públicas municipais poderão participar ou aderir a ata de registro de preços gerenciada pela Administração Pública Municipal, observado o disposto no § 1º do artigo 86 e no *caput* do artigo 96, todos deste Decreto.

Artigo 101. O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A revogação do registro poderá ocorrer:

I – por iniciativa da Administração Pública, segundo juízo de conveniência e oportunidade; ou
II – por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

§ 2º A revogação do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizada por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

§ 4º No âmbito da Administração Pública Municipal, competirá ao Secretário Municipal de Administração estabelecer normas complementares necessárias à operação do SRP-RDC.

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Artigo 102. Serão aplicadas sanções, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

§ 1º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata que aplicar as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas na unidade gestora de serviço de registro cadastral.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto têm início e fim, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela licitação ou contratação.

Artigo 104. Competirá ao Secretário Municipal de Administração expedir normas e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Artigo 105. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização:

I – das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
II – das obras e dos serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
III – das obras e dos serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento sócio educativo;
IV – das ações no âmbito da segurança pública;
V – das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino;
VI – das obras e dos serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infra-estrutura logística.

§ 1º O Regime Diferenciado de Contratação tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
III – incentivar a inovação tecnológica;
IV – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as exceções especificadas por este.

Artigo 2º. As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Artigo 3º. Nas licitações realizadas com base no RDC pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, aplicam-se, no que couber, a Legislação Municipal.

TÍTULO II
Do procedimento da licitação
CAPÍTULO I
Das vedações

Artigo 4º. É vedada a participação, direta ou indireta, nas licitações:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
III – da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo de provimento em comissão do órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º. Caso adotado o regime de contratação integrada:

I – não se aplicam as vedações previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo;
II – fica vedada a participação, direta ou indireta, nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou da entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se a entrega de bens e serviços a estas necessárias.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

CAPÍTULO II
DA FASE INTERNA
Seção I
Dos Atos Preparatórios

Artigo 5º. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I – justificativa da contratação e da adoção do RDC;
II – definição:

a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III – justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto;
IV – justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V – indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;
VI – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;
VII – termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII – projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

IX – justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
X – instrumento convocatório;
XI – minuta do contrato, quando houver;
XII – ato de designação da comissão de licitação.

Artigo 6º. O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Artigo 7º. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;
II – empreitada por preço global;
III – contratação por tarefa;
IV – empreitada integral;
V – contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos I e V do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto nos incisos do *caput*, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a adoção da medida.

§ 3º A estimativa de custo global deverá ser apurada por meio da utilização de dados contidos na tabela de custos referenciais do Município.

§ 4º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do *caput* deste artigo, deverá haver projeto básico e/ou executivo aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 5º No caso de contratações públicas que envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, no caso de construção civil em geral.

§ 6º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Seção II
Da Comissão de Licitação

Artigo 8º. As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão composta por, no mínimo, 3 (três) membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou das entidades responsáveis pela licitação.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Artigo 9º. Compete à comissão de licitação:

I – elaborar as minutas dos editais e submetê-las ao órgão jurídico;
II – processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
III – receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
IV – desclassificar propostas, nas hipóteses previstas no artigo 34 deste Decreto;
V – receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VI – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
VII – dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
VIII – encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação da licitação e convocação do vencedor para a assinatura do contrato;
IX – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III
Do Instrumento Convocatório

Artigo 10. O instrumento convocatório definirá:

I – o objeto da licitação;
II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III – o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV – os requisitos de conformidade das propostas;
V – o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no artigo 15 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011;
VI – os critérios de julgamento e de desempate;
VII – os requisitos de habilitação;
VIII – a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX – o prazo de validade da proposta;
X – os prazos e meios para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI – os prazos e as condições para a entrega do objeto;
XII – as formas, condições e os prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV – as sanções;
XVI – a opção pelo RDC;
XVII – outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – o termo de referência mencionado no inciso VII do artigo 5º deste Decreto, e o projeto básico ou executivo, conforme o caso;
II – a minuta do contrato, quando houver;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

III – o acordo de nível de serviço, quando for o caso;
IV – as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
II – a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011;
III – a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou da entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 11. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I – o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II – o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;
III – o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Artigo 12. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica,

regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV
Da Publicação

Artigo 13. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia ou, no caso de consórcio público, perante a imprensa oficial de todos os entes envolvidos, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação;
II – divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial de licitações ou naquele mantido pelo órgão ou pela entidade responsável pelo procedimento licitatório.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para obras ou R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 3º deste artigo, o valor total da contratação.

§ 4º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Artigo 14. São admissíveis pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório, nos prazos fixados pelo inciso I do artigo 45 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

CAPÍTULO III
DA FASE EXTERNA
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 15. As licitações deverão ser realizadas sob a forma eletrônica, exclusivamente, por meio do referido formato.

§ 1º As licitações no formato eletrônico poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Municipal nº. 009, de 31 de março de 2020.

Artigo 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, desde que prevista no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

Seção II
Da Apresentação das Propostas ou Lances
Subseção I
Disposições gerais

Artigo 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado.

Artigo 18. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar também declaração dessa especial condição.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Artigo 19. A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos fixados por lei e por este Decreto.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Subseção II
Do modo de disputa aberto

Artigo 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Artigo 21. Caso a licitação pelo modo de disputa aberto, serão adotados, adicionalmente, o seguinte procedimento:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

Artigo 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Artigo 23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput* deste artigo, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do artigo 22 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção III
Do modo de disputa fechado

Artigo 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Subseção IV
Da combinação dos modos de disputa

Artigo 25. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em 2 (duas) etapas, sendo a primeira eliminatória.

Artigo 26. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos 20 deste Decreto;

II – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção III
Do Julgamento das Propostas
Subseção I
Disposições gerais

Artigo 27. Dos critérios de julgamento constantes do artigo 18 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser utilizados, preferencialmente, os de:

I – menor preço ou maior desconto;
II – técnica e preço.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Subseção II
Menor preço ou maior desconto

Artigo 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos por ato da unidade de suprimentos e logística do órgão ou da entidade que processa a licitação.

Artigo 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III
Técnica e preço

Artigo 30. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;
II – que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório for relevante aos fins pretendidos.

Artigo 31. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas às propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento importará em desclassificação.

Subseção IV
Preferência e desempate

Artigo 32. Para os efeitos deste Decreto, considera-se empate, na forma da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 1º Na situação descrita no *caput*, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º deste artigo, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Artigo 33. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo 32 deste Decreto esteja configurado empate em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o *caput* deste artigo, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º deste Decreto não solucione o empate, será dada preferência:

I – em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;

b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto Federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;
c) produzidos no país;
d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; ou

II – em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 2º, nesta ordem:

a) produzidos no país;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste Decreto não ponha fim à situação de empate, realizar-se-á sorteio.

Subseção V
Análise e classificação de proposta

Artigo 34. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada, segundo os requisitos dispostos no instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I – contiver vícios insanáveis;
II – não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III – apresentar preço manifestamente inexequível ou acima do orçamento estimado para a contratação, na forma do *caput* do artigo 11 deste Decreto;
IV – não tenha a sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;
V – apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Com exceção da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações;
c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais.

§ 3º No caso da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas, nos termos do § 5º do artigo 36 deste Decreto.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico, nos termos do inciso II do § 2º e inciso II do § 4º, ambos do artigo 36 deste Decreto, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §§ 2º, 4º ou 5º do artigo 36, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do disposto no artigo 56 deste Decreto.

Artigo 35. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexeqüíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou
II – valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

§ 1º A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exeqüibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exeqüibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Artigo 36. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no artigo 9º, § 2º, inciso II, da mesma Lei.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I – serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no artigo 56 deste Decreto, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I;
III – as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos

técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, fixados na forma estabelecida pelo artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Artigo 37. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do 1º (primeiro) classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante, condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o 1º (primeiro) colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no artigo 34, § 2º, deste Decreto.

Artigo 38. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Seção IV
Da Habilitação

Artigo 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 40. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Artigo 41. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 42. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Artigo 43. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Artigo 44. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III – serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Seção V
Da Participação em Consórcio

Artigo 45. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório relativamente a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada um deles;
IV – comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;
b) demonstração, pelo consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de 1 (um) consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I – no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II – no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou pela entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção VI
Dos Recursos

Artigo 46. Haverá, finalizada a habilitação, única fase recursal.

Artigo 47. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o *caput* deste artigo deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Artigo 48. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para a apresentação de contra-razões será de 5 (cinco) dias úteis, com início imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º É assegurado aos licitantes a obtenção de vista dos autos do respectivo processo administrativo, com vistas à defesa de seus interesses.

Artigo 49. Na contagem dos prazos estabelecidos no artigo 48 deste artigo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Artigo 50. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, garantindo-se a esta o prazo de 5 (cinco) dias para eventual reconsideração e, em isso não havendo e sendo positivo o juízo de admissibilidade, encaminhamento à instância superior, para decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Artigo 51. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Artigo 52. No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto, os licitantes poderão apresentar recursos após as fases de habilitação e de julgamento das propostas.

Seção VII
Do Encerramento

Artigo 53. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o 1º (primeiro) colocado.

Artigo 54. Exaurida a negociação prevista no artigo 53 deste Decreto, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o seu retorno a etapas anteriores, para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;
II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e/ou oportunidade; ou
IV – adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no artigo 49 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Artigo 55. Convocado para assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e as condições estabelecidas, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Artigo 56. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, não aceitá-lo ou não retirá-lo, conforme prazo e condições estabelecidas:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e das constantes deste Decreto; ou

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS E DA SUA EXECUÇÃO

Artigo 57. Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

Artigo 58. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no *caput* do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 59. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou pela entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e dos serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou pela entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, a análise e a aceitação do projeto deverão limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o artigo 67 deste Decreto, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem o cronograma financeiro apresentado na forma do artigo 34, § 3º, deste Decreto.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, não se aplica à determinação do custo global para execução das

obras e dos serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada.

Artigo 60. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

Artigo 61. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Artigo 62. Na hipótese do inciso XI do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Artigo 63. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela Administração Pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação e será motivada quanto:

I – aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;
II – ao valor a ser pago;
III – ao benefício a ser gerado para a Administração Pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da Administração Pública não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a Administração Pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

Artigo 64. A Administração Pública poderá, mediante justificativa, contratar mais de 1 (uma) empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de 1 (um) contratado; e
II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras ou aos serviços de engenharia.

Artigo 65. A Administração Pública deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas pelo contratado.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Artigo 66. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

Parágrafo único. O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

Artigo 67. O instrumento convocatório das licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

I – a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
II – as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;
III – a estética do projeto arquitetônico;
IV – os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I – concepção da obra ou do serviço de engenharia;
II – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III – levantamento topográfico e cadastral;
IV – pareceres de sondagem;
V – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas dos licitantes.

§ 4º Os órgãos supervisores das entidades da Administração Pública poderão definir o detalhamento dos elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia.

Artigo 68. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato do órgão supervisor da entidade contratante.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

Artigo 69. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
II – necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado observados os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:

I – o cadastramento;
II – a pré-qualificação;
III – o sistema de registro de preços.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Artigo 71. Os registros cadastrais serão feitos por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, cuja relação de documentos necessários à medida deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico *www.bllcompras.gov.br*.

Artigo 72. Não havendo pendências documentais, será emitido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) pelo Setor de Licitações, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se da contagem de prazos o de entrega, com vencimento apenas nos dias em que houver expediente regular e integral no Setor de Licitações.

Artigo 73. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Artigo 74. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e nas condições previamente fixadas; e
II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Artigo 75. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Artigo 76. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Artigo 77. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata este artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou pela entidade responsável pela contratação.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Artigo 78. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Artigo 79. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que deferir ou indeferir pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Artigo 80. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II – na convocação a que se refere o inciso I deste artigo, conste a estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital;
III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido respectivo somente seja deferido posteriormente;
II – estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 81. O Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao RDC (SRP-RDC) será regido pelo disposto neste Decreto.

Artigo 82. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;
II – ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – órgão gerenciador: órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – órgão participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços;
V – órgão aderente: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

Artigo 83. O SRP-RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – for conveniente para atendimento a mais de 1 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Parágrafo único. O SRP-RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado:

I – nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

II – desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as licitações sejam realizadas pelo Município;
b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias;
c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Artigo 84. A licitação para o registro de preços:

I – poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;
II – poderá utilizar os critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço;
III – será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Artigo 85. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 86. A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços, com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas.

§ 1º Observado o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, os órgãos ou as entidades públicas interessadas em participar do registro de preços deverão:

I – manifestar sua concordância com o objeto do registro de preços;
II – indicar a sua estimativa de demanda e o cronograma de contratações.

§ 2º Esgotado o prazo para a manifestação de interesse em participar do registro de preços, o órgão gerenciador:

I – consolidará todas as informações relativas às estimativas individuais de demanda;
II – promoverá a adequação de termos de referência ou projetos básicos encaminhados, com a finalidade de atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – realizará ampla pesquisa de mercado para a definição dos preços estimados;
IV – apresentará as especificações, termos de referência, projetos básicos, quantitativos e preços estimados aos órgãos ou às entidades públicas interessadas, para confirmação da intenção de participar do registro de preço;

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

V – estabelecerá, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
VI – aceitará ou recusará, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
VII – deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

Artigo 87. O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deste artigo, não se realizará a contratação de mais de 1 (uma) empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade no âmbito do mesmo órgão ou entidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, salvo se, por ato fundamentado do titular do órgão ou da entidade, a adoção da medida restar justificada.

Artigo 88. Constará do instrumento convocatório para registro de preços, além das exigências previstas no artigo 10 deste Decreto:

I – a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item ou lote, no caso de bens;
IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, as características do pessoal, os materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, a disciplina e os controles a serem adotados;
V – o prazo de validade do registro de preço;
VI – os órgãos e as entidades participantes;
VII – os modelos de planilhas de custo, quando couber;
VIII – as minutas de contratos decorrentes do SRP-RDC, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º Quando o instrumento convocatório previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os custos variáveis por região sejam acrescidos aos respectivos preços.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão realizados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Artigo 89. Caberá ao órgão gerenciador:

I – promover os atos preparatórios à licitação para registro de preços, nos termos do artigo 86 deste Decreto;
II – definir os itens a serem registrados, os respectivos quantitativos e os órgãos ou as entidades participantes;
III – realizar todo o procedimento licitatório;
IV – providenciar a assinatura da ata de registro de preços;
V – encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou às entidades participantes;
VI – gerenciar a ata de registro de preços, indicando os fornecedores que poderão ser contratados e os respectivos quantitativos e preços, conforme as disposições do artigo 97 deste Decreto;
VII – manter controle do saldo da quantidade global de bens e serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 96 deste Decreto;
VIII – aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do procedimento licitatório;
b) de descumprimento da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no artigo 90, inciso III, “a”, deste Decreto;
c) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento;

IX – conduzir eventuais negociações dos preços registrados, na forma do artigo 99 deste Decreto;
X – anular ou revogar o registro de preços.
XI – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do artigo 97 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão aderente;
XII – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

§ 1º O órgão gerenciador realizará todos os atos de controle e administração do SRP-RDC.

§ 2º O órgão gerenciador somente considerará os itens e quantitativos referentes aos órgãos ou às entidades que confirmarem a intenção de participar do registro de preços, na forma do inciso IV do § 2º do artigo 86 deste Decreto.

Artigo 90. Caberá aos órgãos ou às entidades participantes:

I – consultar o órgão gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados;
II – fiscalizar o cumprimento dos contratos que celebrarem;
III – aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do descumprimento da ata de registro de preços, no que se refere às suas demandas;
b) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento.

§ 1º Os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I – as sanções que aplicarem;
II – o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no artigo 90 deste Decreto.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

Artigo 91. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Havendo apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo, o órgão gerenciador estabelecerá nova ordem de classificação, observadas as regras do artigo 92 deste Decreto.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 2º A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Artigo 92. Serão inscritos na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

§ 1º Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Se houver mais de 1 (um) licitante na situação de que trata o §1º deste artigo, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º deste artigo, será efetuada nas hipóteses previstas no artigo 56 e, quando da necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nos termos do artigo 101, todos deste Decreto.

§ 4º O anexo de que trata o §1º deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Artigo 93. A ata de registro de preços obriga os licitantes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviço, conforme o caso, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de 3 (três) e ao máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 94. Os contratos decorrentes do SRP-RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as regras da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP-RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP-RDC poderão ser alterados segundo as regras Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 95. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles possam advir.

Parágrafo único. Será facultada a realização de licitação específica para a contratação de objetos cujos preços constem do sistema, desde que assegurada aos fornecedores registrados a preferência em igualdade de condições.

Artigo 96. O órgão ou a entidade pública responsável pela execução das obras ou dos serviços contemplados no artigo 1º deste Decreto e que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.

§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no artigo 90 deste Decreto.

§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 3º A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes a quantidade prevista para cada item e, no caso de obras, não poderá ser superior a 3 (três) vezes.

§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.

§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.

Artigo 97. Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou pelas entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:

I – o fornecedor registrado mais bem classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;
II – os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação;

III – os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.

§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado mais bem classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem posicionado.

§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador, seguindo a ordem de classificação.

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Artigo 98. O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo único. Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis.

Artigo 99. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Artigo 100. Os órgãos ou as entidades da Administração Pública Municipal não poderão participar ou aderir a ata de registro de preços cujo órgão gerenciador integre a Administração Pública do Município.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades públicas municipais poderão participar ou aderir a ata de registro de preços gerenciada pela Administração Pública Municipal, observado o disposto no § 1º do artigo 86 e no *caput* do artigo 96, todos deste Decreto.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Artigo 101. O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A revogação do registro poderá ocorrer:

I – por iniciativa da Administração Pública, segundo juízo de conveniência e oportunidade; ou
II – por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

§ 2º A revogação do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizada por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

§ 4º No âmbito da Administração Pública Municipal, competirá ao Secretário Municipal de Administração estabelecer normas complementares necessárias à operação do SRP-RDC.

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Artigo 102. Serão aplicadas sanções, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

§ 1º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata que aplicar as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos artigos 47 a 51 deste Decreto, no que couber.

Nº de autenticação: 37B5BBCE86-EFBB2E7C60-FC365E30AE-9718F36A03

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas na unidade gestora de serviço de registro cadastral.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto têm início e fim, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela licitação ou contratação.

Artigo 104. Competirá ao Secretário Municipal de Administração expedir normas e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Artigo 105. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

_____
Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal